



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 17/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4455

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 17/12/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 01ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 19 de janeiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2824/2009****ORIGEM: SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO****ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - PRESIDENTE****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 000.10.000486-0****EXCIPIENTE: JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA****ADVOGADO: DR. MARCOS CARVALHO****EXCEPTO: DES. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Exceção de Suspeição em que figura como excipiente, JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA e excepto, o Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA.

À fl. 36, o excipiente requereu a desistência da presente exceção.

O Excepto, à fl. 41, manifestou a sua concordância com a desistência.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

É certo que o autor pode a qualquer tempo desistir da ação, dependendo, entretanto, do consentimento do réu, caso requeira depois de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º, CPC).

No presente caso, o excipiente pugnou pela desistência e o excepto manifestou-se concordando.

Dessa forma, homologo a desistência pleiteada e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC e art. 175, XXXII, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2010.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 000.10.001254-1****AUTOR: INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO ELO SOCIAL****ADVOGADOS: DR. JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO**

**RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

DESPACHO

À douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2010.

**Des. JOSÉ PEDRO**

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.001074-3**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**APELADO: MARLICE SIMÃO GABRIEL**

**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.10.094837-3**

**APELANTE/APELADO: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS**

**APELADO/APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação das partes recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012182-3**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

**MICHEL WESLEY LOPES**

**Secretário do Tribunal Pleno, em exercício**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 17/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 06 133395-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA**

**APELADO: JOSEMIR FREITAS COSTA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**E M E N T A**

RESPONSABILIDADE CIVIL - MORTE DECORRENTE DE ELETROPLESSÃO - NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE MANUTENÇÃO – QUEDA DE FIOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - CONDENAÇÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 06 133395-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 06 133521-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**APELADO: JOSEMIR FREITAS COSTA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**E M E N T A**

RESPONSABILIDADE CIVIL - MORTE DECORRENTE DE ELETROPLESSÃO - NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE MANUTENÇÃO – QUEDA DE FIOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - CONDENAÇÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 06 133521-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.  
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.09.903378-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO**  
**APELADA: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE. PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. CHEQUE DEVOLVIDO. FATO ILÍCITO. DANO MORAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O desconto de fatura de cartão de crédito diretamente na conta corrente, sem expressa e inequívoca autorização do consumidor, implica em restrição indevida ao crédito, caracteriza o dano moral passível de reparação pecuniária.
2. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a fixação do dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresenta-se satisfatória para compensar o abalo sofrido pelo devedor que teve seu nome registrado em órgão de proteção ao crédito.
3. Trata-se de valor justo e razoável, por atender aos requisitos exigidos pela doutrina e jurisprudência, quais sejam: a) capacidade de punir o ofensor, inibindo-o da prática ilícita; b) minimizar a dor suportada pelo ofendido, uma vez que não se pode quantificá-la; c) não exorbitância a ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa.
4. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.08.182618-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ FERREIRA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**2º APELADO: CARLOS EDUARDO BADILHA AREVALO**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. RELAÇÃO ENTRE MÉDICO-PACIENTE. PACTO DE MEIO, SEM GARANTIA DE RESULTADOS ESPERADOS. ASSERTIVA DE ERRO MÉDICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA CULPA DO MÉDICO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. TEORIA SUBJETIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A relação entre médico e paciente consubstancia contrato de meio, em que não se garante o resultado. Dessa forma, não se alcançando o efeito esperado, não se há falar de responsabilidade médica.
2. Para responsabilidade civil dos profissionais médicos, se faz necessária a demonstração cabal comprovando que estes agiram de forma negligente, imprudente ou com imperícia, o que não foi atendido no caso vertente.
3. Em se tratando de ato omissivo, embora não haja consenso na doutrina, prevalece na jurisprudência a teoria subjetiva do ato omissivo, de modo a só ser possível indenização quando houver culpa do preposto.
4. Sentença mantida. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14.12.2010)

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL 010.08.186964-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTRO**  
**APELADO: FRANCISCO BREDE DAS CHAGAS**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CIVIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – DEVOLUÇÃO DO BEM APÓS A DATA ACORDADA – NÃO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DURANTE O PERÍODO QUE PERMANECEU COM O BEM DEPOIS DO TERMO A QUO DO CONTRATO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Comprovada a prestação de serviços, deve a Administração Pública efetuar o respectivo pagamento.
2. O locatário é responsável pelo pagamento do aluguel pelo tempo que permaneceu na posse do bem.
3. Recurso desprovido.

### ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo deprovemento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.02.054673-4 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: JUSTINA OLIVEIRA SOUSA**

**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS**

**EMBARGADOS: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E RÂRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO DE DIGITAÇÃO. RETIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. No caso, houve erro de digitação no bojo do voto, devendo-se retificar a redação nesta oportunidade.
3. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
4. Embargos parcialmente providos.

### ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo deprovemento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes

Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001028-9**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: MILENA CARIA MARTINS**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE.

Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.”

Ademais, a tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados unilateralmente como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

- Relatora -

Des. Robério Nunes

- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001054-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**



**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: FÁTIMA LOPES DIAS**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE.

Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.”

Ademais, a tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados unilateralmente como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL 010.06.150778-5 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA E OUTROS**  
**2º APELANTE/1º APELADO: ROBERTO VIANA VIEIRA**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – 2ª APELAÇÃO – APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 158/81 – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO TJRR – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO – ILEGALIDADE – NÃO COMPROVADA – PRESERVAÇÃO DA AMPLA DEFESA – PUNIÇÃO – EXCESSO – INEXISTÊNCIA – ATO ILÍCITO INEXISTENTE – RESPONSABILIDADE CIVIL – NÃO CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – 2ª APELAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – REGRAS DO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CPC – ZELO DO PROFISSIONAL – TEMPO RELEVANTE À DISPOSIÇÃO DA CAUSA – MAJORAÇÃO DEVIDA – RECURSO PROVIDO.

#### A C O R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao 1º apelo e NEGAR PROVIMENTO ao 2º recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (14/12/2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL 0010.06.151542-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: ELIABE DE SOUZA CAMPOS**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – CAUSA EM QUE NÃO HOUE CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EQUIVALENTES A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – VALOR IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – QUANTUM ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A concessão de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, não é ofensivo ao regramento disposto no artigo 20 do CPC. Necessidade de se atentar para as peculiaridades do caso concreto.

#### A C O R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (14/12/2010).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.011280-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: ANTÔNIO AMARILDO PEREIRA SOBRINHO E ROSIVALDA VIEIRA LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS (ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76) – TRAFICÂNCIA NÃO COMPROVADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO (ART. 28, LEI Nº 11.343/06) – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO SINGULAR – PRAZO SUPERIOR A 2 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 30, LEI Nº 11.343/06) – SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 01 011280-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.190206-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO INADMITIDA POR INTEMPESTIVIDADE (PRAZO SIMPLES) – DEFESA REALIZADA POR ADVOGADO PARTICULAR DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA ANTE A INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE APELAÇÃO (PRAZO EM DOBRO) PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, EVITANDO PREJUÍZO À DEFESA DO

ACUSADO, QUE FICOU DESASSISTIDO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU PRESO – INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À SUA INTENÇÃO DE RECORRER NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE DO ART. 563 DO CPP – NENHUM ATO SERÁ DECLARADO NULO SE DA NULIDADE NÃO RESULTAR PREJUÍZO PARA A ACUSAÇÃO OU PARA A DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 08 190206-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013261-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: R. Y. N.**

**ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS**

**APELADA: M. I. K.**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – PARTILHA POR ESCRITURA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – NEGÓCIO JURÍDICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO – SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – APELO IMPROVIDO.

1 – Apesar da Lei 11.441/2007 não retroagir ao ano de 2003, não havia qualquer vedação legal para realização da partilha por escritura pública, sendo, inclusive, a forma essencial à validade do ato, nos termos do art.108 do Código Civil.

2- Trata-se de negócio jurídico realizado por agentes capazes, com objeto lícito e dentro da forma prescrita ou não defesa em lei, conforme disposto no art. 104 do Código Civil.

3 - Não há como considerar a alegação de nulidade, pois não restou comprovado qualquer vício no negócio.

4 – Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e em consonância com o parecer ministerial negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Revisora

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013713-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: P. J. S. F.**

**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**APELADA: G. K. M. DE A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. C. M. DE A.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – DIREITO DE FAMÍLIA – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA PATERNIDADE – RECUSA AO EXAME DE DNA – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS – PROVAS QUE COLABORAM PARA O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – SÚMULA 301 DO STJ E ARTIGO 232 DO CÓDIGO CIVIL – ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO MAS NEGADO PROVIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

1-) A recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. Inteligência do art. 232 do Código Civil e da Súmula nº 301-STJ.

2-) Nos termos do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, o arbitramento da verba alimentar deve atender ao binômio necessidade-possibilidade.

3-) Recurso conhecido mas negado provimento, mantendo a condenação de alimentos no “quantum” fixado pela sentença.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino / Relator

Des<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procurador (a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013078-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: J. L. P.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO****APELADO: R. S. P.****ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – DIREITO DE FAMÍLIA – UNIÃO ESTÁVEL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR – CONTRIBUIÇÃO DE AMBOS OS CONVIVENTES PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA – MEAÇÃO DA APELANTE - PRECEDENTES NO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente Interino / Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**

Julgador

**Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

Revisora

Procurador (a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 013056-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA MOREIRA DE ALENCAR COSTA****APELADO: HIDELGARDO BANTIM JUNIOR****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DANOS MORAIS CONTRA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - COMPROVAÇÃO DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS DANOS MORAIS – RECURSO IMPROVIDO

A responsabilidade da administradora de cartão de crédito é solidária.

A cobrança de valores indevidos acarreta danos de ordem moral.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Tânia Vasconcelos - Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000785-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: LINCOLN CHEYNNE COSTA LIMA**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre patrono do recorrente, Dr. Deusdedith Ferreira Araújo, em favor de Lincoln Cheynne Costa Lima, contra o v. acórdão de fls.206 que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente.

Em parecer de fls. 224/226, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo os autos serem remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça..

É o breve relato, passo à decisão.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).

Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 010 10 912677-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**1º RÉU: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A**

**2º RÉU: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada incidentalmente aos autos dos processos nºs 010.2008.912.560-2 e 010.2008.910.982-0, Ação Anulatória de Negócio Jurídico e Ação de manutenção de posse, respectivamente.

Requerem os autores:

- a) a retirada dos seus nomes dos cadastros de inadimplentes (CADIN, SPC e SERASA), até a imissão na posse do imóvel em litígio.
- b) O prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos débitos em atraso junto aos credores antes da inserção de seus nomes nos cadastros de inadimplentes.
- c) que seja considerada a hipoteca dos imóveis como caução na presente cautelar.

O Banco da Amazônia apresentou contestação, às fls. 43/184.

A Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/A não foi citada, diante da impossibilidade de sua localização, conforme certidão de fl. 191.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A presente cautelar foi ajuizada ainda na primeira instância, através do sistema PROJUDI, quando as ações principais já estavam neste Tribunal em grau de recurso.

Assim, os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça de Roraima, no dia 14.09.2010, conforme o ofício de fl. 02, por força do que dispõe o parágrafo único, do artigo 800, do Código de Processo Civil:

“Art. 800 As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo Único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal”.

Contudo, quando os autos da cautelar foram recebidos neste Tribunal, as apelações das ações principais já haviam sido julgadas, na sessão do Tribunal Pleno, do dia 31.08.2010, e seus acórdãos publicados no DPJ-e nº 4391, de 04.09.2010.

De acordo com as lições Ovídio Batista:

“O Código de Processo Civil estabeleceu, como regra absoluta, o princípio de que todo procedimento cautelar não poderá sobreviver sem que haja um “processo principal” de que ele necessariamente seja acessório e dependente, embora goze de autonomia, sob o ponto de vista procedimental. Di-lo expressamente o Código neste dispositivo: ‘Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.’ (in: Curso de Processo Civil: Processo cautelar, volume 3, 3ª Ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000)

Dessa forma, diante do julgamento da ação principal, ou seja, das apelações, antes do processamento da cautelar, esta perdeu seu objeto.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL JULGADO. PERDA DE OBJETO. PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL JULGADO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Julgado o recurso especial, perde o objeto a medida cautelar cujo fim era conferir-lhe efeito suspensivo.
2. Ao processo cautelar, que é acessório ao processo principal, aplicam-se os mesmos princípios do recurso especial, razão pela qual, esgotada a jurisdição do STJ com o julgamento do apelo extremo, cessa o efeito suspensivo a ele conferido e extingue-se a

cautelar conexa.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg na MC 11921 / RJ, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 02.09.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 14.09.2010)

“MEDIDA CAUTELAR - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA AO CRÉDITO ATÉ FINAL JULGAMENTO DE APELAÇÃO - RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - MEDIDA NÃO CONHECIDA. A situação fática atual não mais reclama o julgamento desta cautelar, o que seria totalmente inócuo. Caracterizou-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente. Nessa conformidade, julga-se extinto o feito sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil”. (TJSP, PC 991090473303, Rel. Des. Ademir Benedito, 21ª Câmara de Direito Privado, Publicado 08.09.10.)

“CAUTELAR INCIDENTAL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA. JULGAMENTO DEFINITIVO DA LIDE EM SEDE DE APELAÇÃO. PERDA DE OBJETO DA MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR POR PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL POSTERIOR. A ação cautelar é medida acessória a um processo principal. Julgado este, perde ela a sua eficácia, devendo ser extinta sem resolução de mérito”. (TJSC, MCI em AC 249245, Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Julgado 02.06.10)



Do exposto, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e do art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009600-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**APELADOS: L. MARILAC SILVA DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 194/206) em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 192/193) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.009300-2, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência ao disposto no § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei n.º 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei das Execuções Fiscais.

Nesse sentido:

**“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.**

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

3. Recurso especial a que se dá provimento.”

(REsp n.º 746437/RS, em 09.08.2005, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 22.08.2005, p. 156)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

(...)

5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

(...)

11. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no Ag 1061124/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9. Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.10.2010, DJe 03/11/2010)

No caso, não foi cumprida esta diligência. Por isso, não pode subsistir a decisão recorrida.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.087827-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**APELADOS: L. MARILAC SILVA DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 114/126) em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 111/112) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.04.087827-3, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei n.º 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei das Execuções Fiscais.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

3. Recurso especial a que se dá provimento."

(REsp n.º 746437/RS, em 09.08.2005, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 22.08.2005, p. 156)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

(...)

5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

(...)

11. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 1061124/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9. Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.10.2010, DJe 03/11/2010)

No caso, não foi cumprida esta diligência. Por isso, não pode subsistir a decisão recorrida.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.003060-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL**

**APELADO: PATROCINIO E REIS LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 102/129) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 114/118) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.003060-8, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento imediato do recurso com o fim de reformar a sentença alegando a inexistência da prescrição, não estando os autos paralisados nem arquivados por mais de 05 (cinco) anos, ausente, ainda, a inércia de sua parte, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para ocorrência da prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado tenha alegado não ter ficado inerte, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu a suspensão do processo por 05 (cinco) vezes, o arquivamento provisório, por 02 (duas) vezes, consulta ao BACENJUD e a declaração de indisponibilidade dos devedores, tudo sem que tenha sido efetivado o ato de constrição.

Neste diapasão, inexistente penhora até a presente data, entendo ter ocorrido inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

As dívidas foram inscritas no ano de 1998. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 10.01.2001 (fl. 02) e a citação da empresa se deu em 04.12.2003 (fl. 44).

O processo foi arquivado provisoriamente, a pedido, verificando-se, pois, a prescrição do crédito reclamado porque, desde então, não houve trâmite relevante.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(TJRS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL CONTADO DA DATA DA REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente ocorre no prazo da Lei quando a parte fica inerte em promover o andamento processual, e deve ser decretada de ofício pelo julgador a teor do preceito contido no artigo 219, § 5º, do CPC, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Requerido e deferido o arquivamento provisório, mantendo-se inerte a exequente pelo prazo de 05 (cinco) anos, opera-se a prescrição.”

(TJMG - 1.0079.00.008399-2/001(1), Rel. Afrânio Vilela, j. em 04.05.2010)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001194-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: MARIA GUADALUPE SILVESTRE DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VALASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.911.497-4 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou a ciência da recorrida, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos

possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001203-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: MARIA LÚCIA MELO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VALASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato – proc. nº. 010.2010.906.601-8 – concedeu liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vincendas, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, permanecendo o veículo com o agravado, além de declarar a inversão do ônus da prova e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

O agravante arguiu preliminarmente a inépcia da inicial por ausência do contrato a ser revisado. Alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a ciência do agravado, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento e optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento.

Objetivando atender o comando do inciso I do art. 525 do CPC o agravante juntou cópia do “AR” constando o recebimento pelo banco em 01/11/2010. Não havendo outro meio para aferir tempestividade do recurso, tendo em vista a ausência do espelho de movimentação do PROJUDI, certificando a data da juntada do AR aos autos, conclui-se ser intempestivo, já que protocolado em 03/12/2010.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001221-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS SIQUEIRA**

**AGRAVADA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALANTI CALIL E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.2010.915.609-0, visando a efetivar a tutela específica anteriormente concedida, determinou o sequestro do valor de R\$ 15.002,40 (quinze mil, dois reais e quarenta centavos) junto às contas bancárias do Estado de Roraima, via Bacenjud, correspondentes a 01 (um) ano de remédios prescritos, além do levantamento de R\$ 1.250,20 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais e vinte centavos) para a agravada efetuar a compra da medicação relativa ao mês, deferindo-se mês a mês a expedição do alvará até o cumprimento da medida pelo estado.

O recorrente alegou violação do art. 100 da Constituição Federal, por preterição do interesse público pelo particular e por haver grave lesão à economia pública.

Disse ainda ter havido bloqueio de quatro vezes do valor determinado, além de ofensa aos princípios da separação dos poderes, da unidade constitucional, da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Afirmou não estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC e requereu a atribuição do efeito suspensivo ao recurso para suspender a eficácia da decisão guerreada, por ser nula, ou determinação do desbloqueio do valor excedente a R\$ 15.002,40 (quinze mil, dois reais e quarenta centavos).

É o breve relatório. Decido.

O deferimento da antecipação de tutela pressupõe o atendimento dos requisitos respectivos. E estes consistem em estar o juiz convencido da verossimilhança das alegações da agravante diante de prova inequívoca não bastando apenas a aparência de direito, além da presença do periculum in mora.

Deve o juiz estar convencido da probabilidade - e não da certeza - do direito da parte cujos efeitos definitivos pretende obter com a antecipação.

A agravada é portadora de diabetes tipo I e II e apresenta complicações no seu quadro clínico. Estas duas circunstâncias patenteiam suficientemente estarem os requisitos presentes. A decisão combatida está correta.

De outra banda, no cumprimento de qualquer obrigação de pagar quantia, certa decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, a Fazenda Pública está sujeita a rito próprio (art. 730 do CPC e art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (a exemplo do desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, visto serem impenhoráveis.

Entretanto, diante de situações excepcionais onde há conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, ao operador do direito incumbe dar prevalência ao primeiro.

Sendo indiscutível a urgência na aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde da paciente portadora de doença grave (diabetes tipo I e II) comprovada por médicos da rede estadual (fls. 60/64), não se pode ter por ilegítima, diante da omissão da administração estadual responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente.

Inexiste lesão à ordem pública e financeira, tendo em vista a peculiaridade da matéria e o valor da medicação. De qualquer forma, o Estado deve assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, a teor do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Entretanto, com razão o estado ao afirmar o bloqueio excessivo, isto é, quatro vezes o valor necessário, razão pela qual defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo apenas para determinar o desbloqueio da quantia excedente, isto é, R\$ 45.007,20 (quarenta e cinco mil, sete reais e vinte centavos).

Solicitem-se informações do duto juízo a quo.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001242-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR**

**AGRAVADO: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento manejado por Raimundo Ribeiro e outros contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda..

A decisão combatida (fls. 60/61) deferiu a liminar de reintegração de posse requerida pretendida pela autora da ação, ora agravada, ao argumento de restarem preenchidos os requisitos dos artigos 926 e 927 do CPC.

Os agravantes alegaram estar o imóvel em litígio servindo somente aos interesses de especulação imobiliária, ao passo que não têm casas para morar. Disseram ainda que, desde a compra do imóvel, a agravada não exerceu efetivamente a posse, não servindo à função social.

Afirmaram, mais: ausência da comprovação da posse da área em litígio, não apresentação do título de propriedade, abandono da área por longo período de tempo e a inexistência de delito na prática de ocupação de imóveis vazios para a reforma agrária.

Pugnou pela suspensão da medida liminar levando-se em consideração a teoria da função social da propriedade.

É o breve relato.



Os agravantes admitiram a invasão a área pertencente à agravada.

Conclui-se, daí, a veracidade das alegações da agravada de ter sido esbulhada da posse do imóvel.

Dispõem os artigos 926 e 927 do CPC:

“Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração”.

Não paira dúvida da posse da agravada, assim como do esbulho praticado pelos agravantes, devidamente demonstrados nos autos, de modo que a perda da posse devido à ação dos invasores e a permanência dos mesmos no local enseja a reintegração.

Equivocada a utilização do pressuposto da função social para legitimar invasões em propriedades alheias.

Assim, mesmo um imóvel não estando, por hipótese, cumprindo a sua função social, não é permitida a invasão, pois, assim, permitir-se-ia “prática da justiça com as próprias mãos”, em clara afronta aos princípios da legalidade, do livre acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa e do contraditório.

A função social da propriedade não deve ser apreciada em sede de ação possessória, menos ainda de liminar recursal, por constituir objeto de aprofundada prova.

Uma vez comprovados a posse e o esbulho praticado pelos réus, e em não sendo a função social condição para obtenção da liminar, a reintegração é a medida justa a recompor a normalidade das relações de direito.

Desta forma, a decisão hostilizada não merece retoque, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

Comunique-se ao juiz de piso.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V do CPC.

Vista ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001251-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: JOSENITE GOMES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional com repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.913.742-1 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato e de extratos, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com o agravada.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela, e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, e optado por obter o documento original pelo correio.

Disse, ainda, não ser caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, nestes autos, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001250-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G-ITAÚ**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: EDMILSON DE ALMEIDA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CIA ITAULEASING de Arrendamento Mercantil G-ITAÚ contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.917.818-5, em que é autor o ora agravado.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumpramos ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, o próprio agravante afirma a ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e não traz aos autos outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.**

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”.

(TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

**“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.**

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (grifei)

(STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des. Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001234-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G-ITAU**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: VALTINA ALVES FIGUEREDO**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G-ITAU contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.915.612-4, em que é autora a ora agravada.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, , verifica-se que não consta a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, nem existem, nos autos, outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da ciência do agravante sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001244-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CELSO GARLA FILHO**  
**AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Glayson Alves da Silva contra despacho proferido nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer nº 010.2010.918.575-0, facultando ao autor, ora agravante, a emenda a inicial, a fim de adequar o pólo passivo da demanda.

Afirma o agravante, em síntese, que o órgão pagador é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois é quem detém o controle da folha de pagamento.

Ao final, requer a reforma da decisão, para que o Juízo a quo se manifeste sobre a antecipação da tutela pretendida.

Às fls. 06/16, juntou os documentos que entendeu necessários.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Da análise dos autos verifico que o presente recurso não merece seguimento, haja vista que o agravante insurge-se, na verdade, contra despacho proferido pelo Juízo singular, para emendar a inicial.

O Agravo de Instrumento, previsto no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, é recurso cabível contra decisão interlocutória proferida por juiz monocrático, vejamos as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Resolvida pelo juiz de primeiro grau ou por juiz singular no tribunal (Ministro, Desembargador ou Juiz) questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, § 2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos). O agravo cabe de toda e qualquer decisão interlocutória proferida no processo, sem limitação de qualidade ou quantidade. Se o ato judicial for despacho (CPC 162, § 1º), é irrecurável (CPC 504); se for sentença (CPC 162, § 1º), é apelável (CPC 513). A decisão interlocutória pode ser proferida por órgão não colegiado nos tribunais, desafiando o recurso de agravo.” (In, Código de Processo Civil Comentado, 2010)

Portanto, o agravo de instrumento somente é cabível contra decisão interlocutória e não contra despacho. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I – O pronunciamento judicial que determina a emenda da petição inicial não possui conteúdo decisório, tratando-se de despacho, por isso não cabe recurso, art. 504 do CPC. Mantida a negativa de seguimento.

II – Agravo regimental improvido.”

(TJ/DFT. AGI 20100020159520. Relator: Desª Vera Andrighi. J. 13.10.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. IRRECORRIBILIDADE. O DESPACHO QUE DETERMINA AO AUTOR A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL É DE MERO EXPEDIENTE, OU SEJA, DE IMPULSO PROCESSUAL, DO QUAL NÃO CABE RECURSO. É EVIDENTE QUE, SE A INICIAL FOR INDEFERIDA, PODERÁ A PARTE INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, EX VI DO ART. 296 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

(TJ/DFT. AGI 20100020131079. Relator: Des. Waldir Leôncio C. Lopes Júnior. J. 29.09.2010)

Ex positis, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001220-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADO: KENNEDY DEJAIR ALVES SIADE****ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARIENTI RORATO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI contra decisão do Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional nº 010.2010.909.178-4, para:

- a) determinar à parte agravante que se abstenha de efetuar a inclusão do nome do agravado no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão, que retire a restrição, permanecendo o veículo na posse do mesmo até a solução da demanda;
- b) autorizar a consignação de valor diverso do pactuado em contrato, a fim de obstar a mora, e
- c) conceder a assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova para que o agravante apresente o contrato ora em discussão e os extratos relativos à planilha de cálculos para fixação dos valores cobrados nas parcelas do contrato.

Extrai-se dos autos que o agravante foi intimado da decisão ora agravada no dia 12.11.2010, através de AR, como se vê à fl. 23.

Ocorre que não há qualquer certidão ou documento indicando a data da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

Dispõe o art. 241, do Código de Processo Civil:

“Art. 241. Começa a correr o prazo:

I – quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento.”

Ademais, inexistem nos autos qualquer outro elemento que demonstre a tempestividade recursal. Mesmo que consideremos a data da intimação através do AR, qual seja, 12.11.2010 (sexta-feira), o prazo teria iniciado em 16.11.2010 (terça-feira) e expirado em 25.11.2010 (quinta-feira), de modo que o recurso interposto no dia 07.12.2010 estaria flagrantemente intempestivo.

Nesse contexto, diante da impossibilidade de se aferir a tempestividade recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001165-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO****PACIENTE: JOHNNY KEMYTOOM ZANIS DE SOUZA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente JOHNNY KEMYTOOM ZANIS DE SOUZA, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Alega o paciente que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva aptos a sustentar a decisão monocrática.

Aduz, ainda, que é primário, possui residência fixa e ocupação profissional definida.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

É o sucinto relatório.

## DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, ab initio, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001247-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: FRANCIMAR DE ANDRADE CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENT PEREIRA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAULEASING S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.907.622-3, em que é autora a ora agravada.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumpram ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, o próprio agravante afirma a ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e não traz aos autos outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 17/12/2010**

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 040/10

Requerente: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Instaura PAD contra o servidor M. A. A.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria/CGJ nº 089, para apuração de eventual conduta administrativamente irregular por parte do servidor Marcos Antônio de Almeida, motorista, em decorrência de acidente de trânsito.

Em fls. 37, 38, 46 e 47, constam depoimentos do servidor processado e das testemunhas.

O relatório da Comissão de Sindicância está presente em fls. 48/50.

A Corregedoria Geral de Justiça, em fls. 51/52, decide pelo arquivamento do presente PAD, quanto à matéria disciplinar.

A Diretoria Geral, fl.53, sugere o arquivamento.

Os autos vieram para verificação da necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis, quando a responsabilidade civil por danos causados ao erário.

É o relatório.

Segundo o professor Pablo Storze, a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente, subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar).

Por sua vez, o art. 180 do CC dispõe que:

*“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Logo, tal artigo conceitua em essência o ato ilícito. E a expressão “violar direito” integrante desse referido texto de lei quer tão só exaltar a antijuricidade do ato promovido por aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência causa dano a outrem. Residindo nesse dispositivo a cláusula geral da ilicitude subjetiva.

Conforme se observa nos autos, fl.50, a CPS conclui pela inexistência de responsabilidade administrativa por parte do acusado no acidente, senão vejamos:

*“... resolveu a Comissão do processo encerrar a instrução do feito, mesmo antes da realização do interrogatório do processado, por entender que este não agiu com dolo ou mesmo culpa no caso em tela. Ou seja, não ter tido ele intenção de provocar o dano e mesmo não tendo agido com culpa para que o sinistro ocorresse, sendo mesmo culpa por imprudência da criança que por evidente falta de discernimento se encontrava passeando em uma rodovia.”*

No mesmo sentido, a decisão da CGJ se inclina no sentido de que o servidor hora processado atendia ao padrão exigido, fl.51, ou seja:

*“... No caso, o motorista, segundo relatos das testemunhas, portava-se dentro dos padrões esperados, utilizando regularmente o veículo para o qual se encontrava habilitado a conduzir, em diligência devidamente justificada e autorizada.”*

Pelo exposto, corroboro sugestão da Diretoria Geral, por não ter havido dolo ou culpa no sinistro ocorrido, não havendo que se falar em responsabilidade civil, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2440/2010  
Requerente: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Solicita alteração da Portaria nº 948/2010.**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Departamento de Administração, solicitando alteração da composição da Comissão constituída através da Portaria nº 948/2010, responsável pelo recebimento provisório de softwares e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em virtude de alteração do nome no cargo de Chefe de Divisão de Redes, torno sem feito a decisão proferida em fl. 21.

Corroboro sugestão da Diretoria Geral, fl.26, acolho minuta apresentada em fl. 25.

Publique.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2861/10  
Origem: **Conselho Nacional de Justiça**  
Assunto: **Acompanhamento de cumprimento de Decisão 0200772-91.2009.2.00.0000 (200920000007720).**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado com base em decisão proferida no Pedido de Providência nº 15860, no sentido da "necessidade de alimentação do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução nº 63/08 do CNJ, inclusive quanto à atualização de dados sobre as armas e munições.

A Portaria nº 092/09 da Corregedoria Geral de Justiça veio dispor sobre a modificação da regulamentação da guarda, custódia e destinação final de armas e munições apreendidas, buscando dar o devido cumprimento ao acórdão do PP nº 200810000015860 do CNJ.

Ademais, a CGJ manifestou-se, fls. 117, sugerindo arquivamento, haja vista que o acompanhamento da alimentação dos dados do SNBA é feito regularmente por esta Corregedoria.

Pelo exposto, acolho sugestão da Corregedoria Geral de Justiça, tendo em vista a observância do pedido de providência supracitado, por esta Corte, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 60068/2010  
Origem: **Bruno Fernando Alves Costa**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias.**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto, solicitando pagamento de diárias, em virtude de coordenar o atendimento da Vara da Justiça Itinerante no Município de Rorainópolis/RR, no período de 07 a 13 de novembro de 2010.
2. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como sugestão da Diretoria Geral, fls. 20, autorizo o pagamento das respectivas diárias ao MM. Juiz, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no período de 07 a 13 de novembro de 2010.
3. Ademais, que seja observados os limites estabelecidos na Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e finança para as demais providências.  
Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 60479/2010  
Requerente: **Fernando O`Grady Cabral Junior**  
Assunto: **Solicita averbação do tempo de serviço.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Fernando O`Grady Cabral Junior, solicitando averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Roraima.
2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 16/17, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço público prestado pelo requerente ao Governo do Estado de Roraima.
3. Quanto ao tempo de serviço laborado em concomitância, que seja contado apenas uma vez, conforme Lei nº 8.213/91.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 17 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60572/2010  
Requerente: **Hamilton Pires Silva**  
Assunto: **Solicita Conversão de férias em abono pecuniário.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Hamilton Pires Silva, Assistente Judiciário, requerendo a conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60676/2010  
Requerente: **Cleide Maria Medeiros do Nascimento**  
Assunto: **Solicita lotação na Comarca de Boa Vista.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Srª. Cleide Maria Medeiros do Nascimento, nomeada para o cargo de Técnico Judiciário, Cód. TJ/NM-1, solicitando lotação na Comarca de Boa Vista.

Consta nos autos ato de nomeação, bem como Decisão na qual deferiu o pedido de adiamento do prazo para sua posse, fls. 04/05.

Em fl. 06, manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos e Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

O art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 013/2008 ao tratar da remoção e lotação traz a exigência da observância do critério da antiguidade, senão sejam os:

*“Art. 7.º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre remoção ou permuta a pedido de servidores no âmbito do Judiciário Roraimense, depois de ouvido o Corregedor Geral de Justiça sobre o assunto.*

***Parágrafo único:** Em todas as remoções e lotações deverá ser observado, preferencialmente, o critério da antiguidade entre os servidores da respectiva unidade jurisdicional requerente.”*

No mesmo sentido, Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providência nº 0003488-41-2010.2.00.0000, segundo o qual, deve-se privilegiar a antiguidade, oportunizando aos servidores com mais tempo de carreira o acesso aos cargos de lotação mais vantajosa, sejam nas capitais ou em grandes cidades para, posteriormente, serem oferecidas as vagas restantes aos novos servidores.

Pelo exposto, **indefiro o pedido** de lotação na Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 61448/2010

Origem: **Débora Lima Batista**

Assunto: **Solicita liberação sem prejuízo da remuneração para participação em curso/evento com ônus para o TJ.**

#### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Débora Lima Batista, solicitando autorização para participar, com ônus para esta Corte, de programa de visitação técnica no STJ a ser realizado de 31.01 a 04.02.2011, bem como pagamento de diárias.
2. Com o objetivo de conhecer o desenvolvimento das atividades do STJ, adquirir experiência prática e teórica na área jurídica, com fulcro no art. 11 da LCE 142/2008, autorizo, sem ônus para o Tribunal, o afastamento da referida servidora.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 61449/2010

Requerente: **José Fabiano de Lima Gomes**

Assunto: **Solicita Conversão de férias em abono pecuniário.**

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor José Fabiano de Lima Gomes, Oficial de Justiça, requerendo a conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), não sendo o caso, já que estamos no mês de dezembro.

Diante do exposto, **indefiro o pedido.**

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **61596/2010**

Origem: **Adriana Teixeira dos Santos**

Assunto: **Solicita prorrogação de prazo para posse.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado por Adriana Teixeira dos Santos, aprovado para o cargo de Técnico Judiciário, solicitando prorrogação de prazo relativo à posse e entrada em exercício neste tribunal, por haver impedimento legítimo.

Em síntese, a Lei Complementar Estadual nº. 053/01 traz o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima e o Tribunal de Justiça de Roraima possui, ainda, algumas normas específicas ao Poder Judiciário, constantes, entre outras, na Lei Complementar Estadual nº. 2/1993 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR).

A L. C. E. nº. 2/93 tem aplicação preferencial em relação à L. C. E. nº. 053/01, por trazer regras específicas, mas esta deve ser aplicada sempre que não houver disposição expressa no COJERR a respeito de determinado tema (§ 2º. do art. 2º. do Decreto-Lei nº. 4.657/42 – LICC).

A L. C. E. nº. 053/2001, no § 2º. do seu art. 13, estabelece que, tratando-se de funcionário em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento. A Requerente, portanto, tem o direito de tomar posse apenas ao final de sua licença maternidade.

**Por essas razões**, defiro o pedido de prorrogação do prazo de posse até o fim da licença maternidade.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **62417/2010**

Requerente: **Roberta Miranda Ferreira de Mattos**

Assunto: **Solicita exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Roberta Miranda Ferreira de Mattos, solicitando a exoneração do cargo Técnico Judiciário a contar de 29.11.2010, bem como pagamento de verbas indenizatórias.

O Departamento de Recursos Humanos sugere deferimento do pedido de exoneração, caso a servidora não responda a procedimento administrativo, fl. 06/verso.

A Corregedoria Geral de Justiça, em manifestação de fl. 08, informa que a servidora não responde a procedimento disciplinar.

Com fulcro no art.32 e 166 da LCE 053/2001, autorizo a exoneração da referida servidora, condicionado à observância do art. 5º da Portaria nº 590/03, bem como art.10 da Portaria nº 397/06.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **62484/2010**

Requerente: **Clarissa Saraiva Saturnino**

Assunto: **Solicita vacância, com urgência, a partir do dia 03/12/2010.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Clarissa Saraiva Saturnino, solicitando a exoneração do cargo de Oficial de Justiça, a contar de 03.12.2010.

O Departamento de Recursos Humanos sugere deferimento do pedido de exoneração, caso a servidora não responda a procedimento administrativo, fl. 17/verso.

A Corregedoria Geral de Justiça, em manifestação de fl. 19, informa que a servidora não responde a procedimento disciplinar.

Com fulcro no art.32 e 166 da LCE 053/2001, autorizo a exoneração da referida servidora, conforme pedido, tendo em vista a observância do art. 5º da Portaria nº 590/03, bem como art.10 da Portaria nº 397/06.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 63155/2010

Origem: **Presidência da República**

Assunto: **Solicita a designação da Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro para participar do Encontro de Articulação dos Juizes da Área da Justiça da Infância e Juventude, em Brasília-DF, no dia 13/12/2010.**

### DECISÃO

Tendo em vista o já afastamento da MM. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular do Juizado da Juventude e da Juventude, para participar do Encontro Nacional SUAS/SINASE, realizado na Cidade de Brasília-DF, no dia 13.12.2010, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 63518/2010

Requerente: **SINTJURR**

Assunto: **Solicita autorização para afastamento dos servidores Shiromir de Assis Eda, Eunice Machado Moreira e outros.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo SINTJURR, por meio do qual solicita afastamento, sem ônus, dos servidores Shiromir de Assis Eda, Felipe Arza Garcia, Eunice Machado Moreira, e Jorge Anderson Shwinden, servidores/Representantes Sindicais, para participarem do II Conselho de Representantes Sindicais e III Encontro Coletivo Jurídico da FENAJUD, na cidade de Porto Alegre/RS.

Tendo em vista a chegada deste procedimento, nesta Presidência, apenas desta data, 16/12/2010, já tendo transcorrido a data da viagem, perda do objeto, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 380** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 373, de 07.12.2010, publicado no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 381** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, aprovada em 121.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**PORTARIAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2053** – Conceder à Des. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011.

**N.º 2054** – Conceder à Des. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 2055** – Convalidar a designação da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, em prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 2056** – Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pelo Analista Judiciário da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 10.01 a 02.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2057** – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2058** – Convalidar a designação da servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 09 a 10.12.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 2059** – Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2060** – Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor – Cartório Distribuidor, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2061** – Convalidar a designação do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, no período de 08 a 17.12.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 2062** – Designar a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 11.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2063** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 06 a 17.12.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 2064** – Conceder à servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 26.01.2011 a 25.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 2065, DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08, de 16.07.2008,

Considerando o disposto no Provimento n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando deliberação do Tribunal Pleno na Sessão do dia 17.11.2010, constante do Procedimento Administrativo n.º 2974/2010,

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas e o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 17.11.2010, sem prejuízo do desempenho das atividades jurisdicionais nas respectivas Varas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

#### **PORTARIA N.º 2051, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Considerando o teor do Ofício n.º 070/2010, do 3.º Juizado Especial Cível,

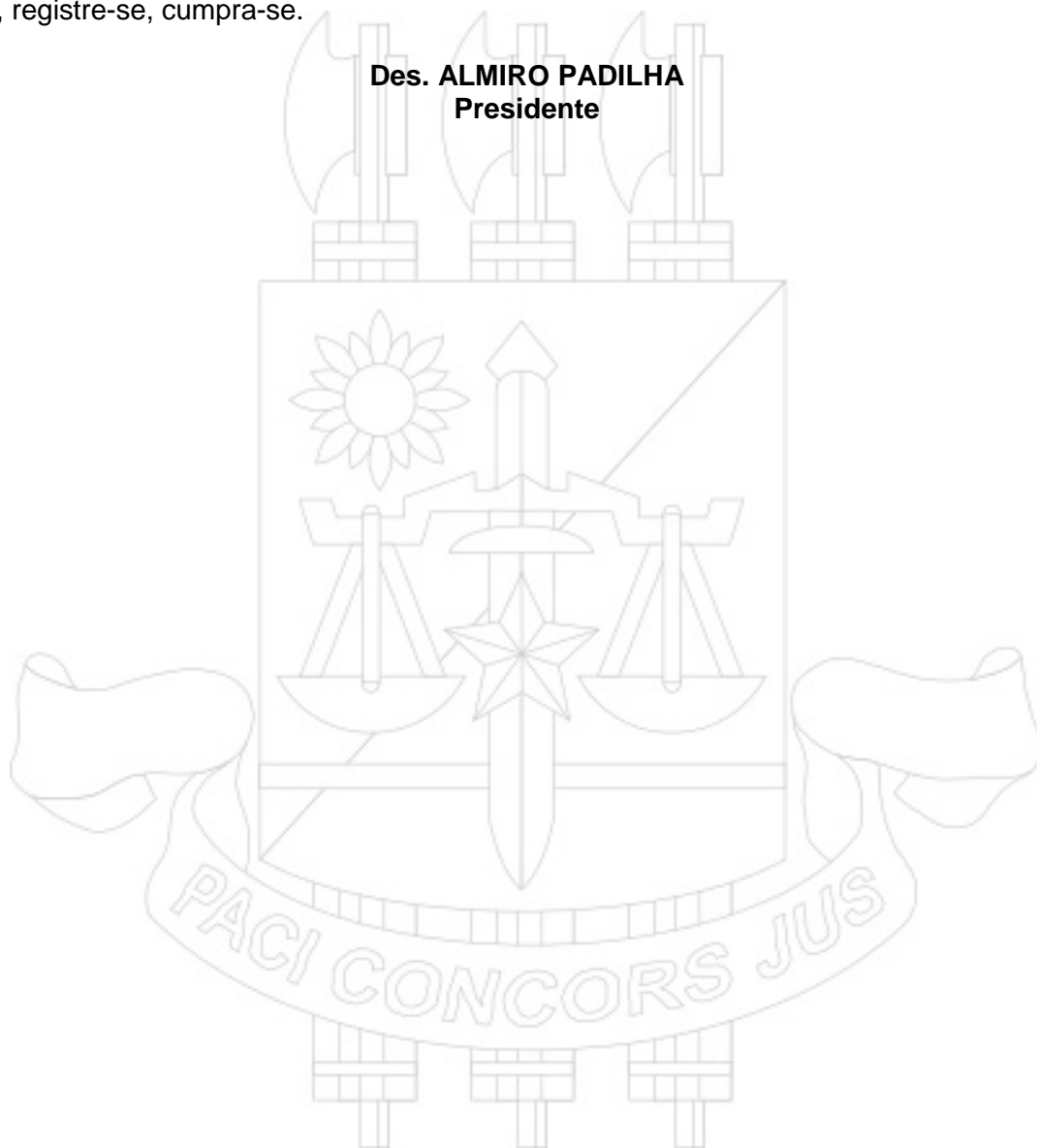
**RESOLVE:**

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar 02.12.2010, da designação da estudante **NATÁLIA APARECIDA FREIRE DE ARAÚJO**, para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.08.2010, objeto da Portaria n.º 1453, de 26.08.2010, publicada no DJE n.º 4385, de 27.08.2010.

Art. 2.º - Designar o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

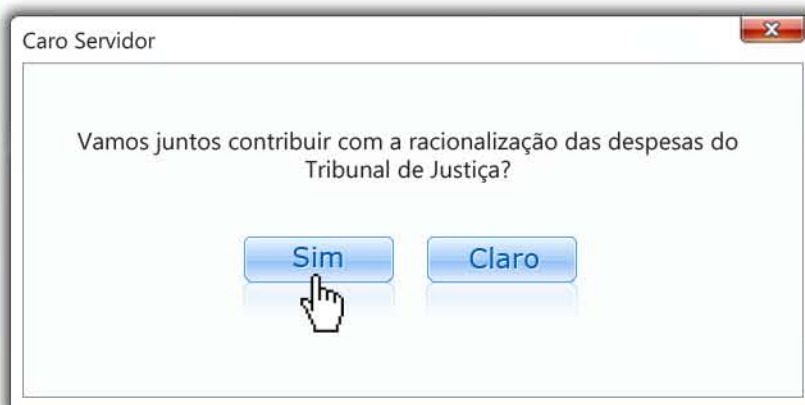
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 17/12/2010

**Procedimento Administrativo nº 1084/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Extraordinária – 1ª Vara Criminal – de 03 a 05/11/2010

Despacho:

Ciente do despacho de fl. 106.

Devolva-se à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 59832/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício n.º 683/2010 do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista

Despacho.

Acolho a manifestação preliminar da CPS, no sentido de que seja instaurado PAD.

Providencie-se a respectiva portaria, para apuração de transgressão, em tese, do disposto no art. 109, II e III da LCE n.º 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Procedimento Administrativo n.º 59832/2010;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/0 em desfavor do servidor..., para apuração de transgressão, em tese, do disposto no art. 109, II e III da LCE n.º 053/01.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

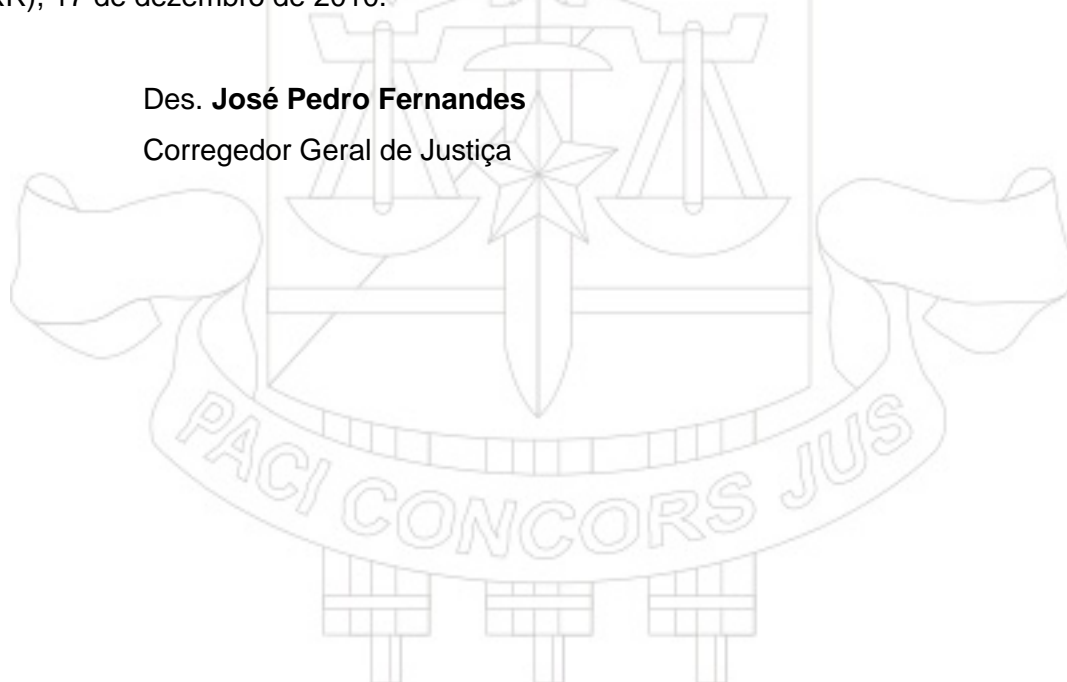
**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

EXPEDIENTE: 17/12/2010

Procedimento Administrativo n.º **2010/58974**  
 Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	30 de setembro de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61931**  
 Origem: **Adriana da Silva Chaves de Melo**  
 Assunto: **Solicita pagamento complementar de um terço de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2010

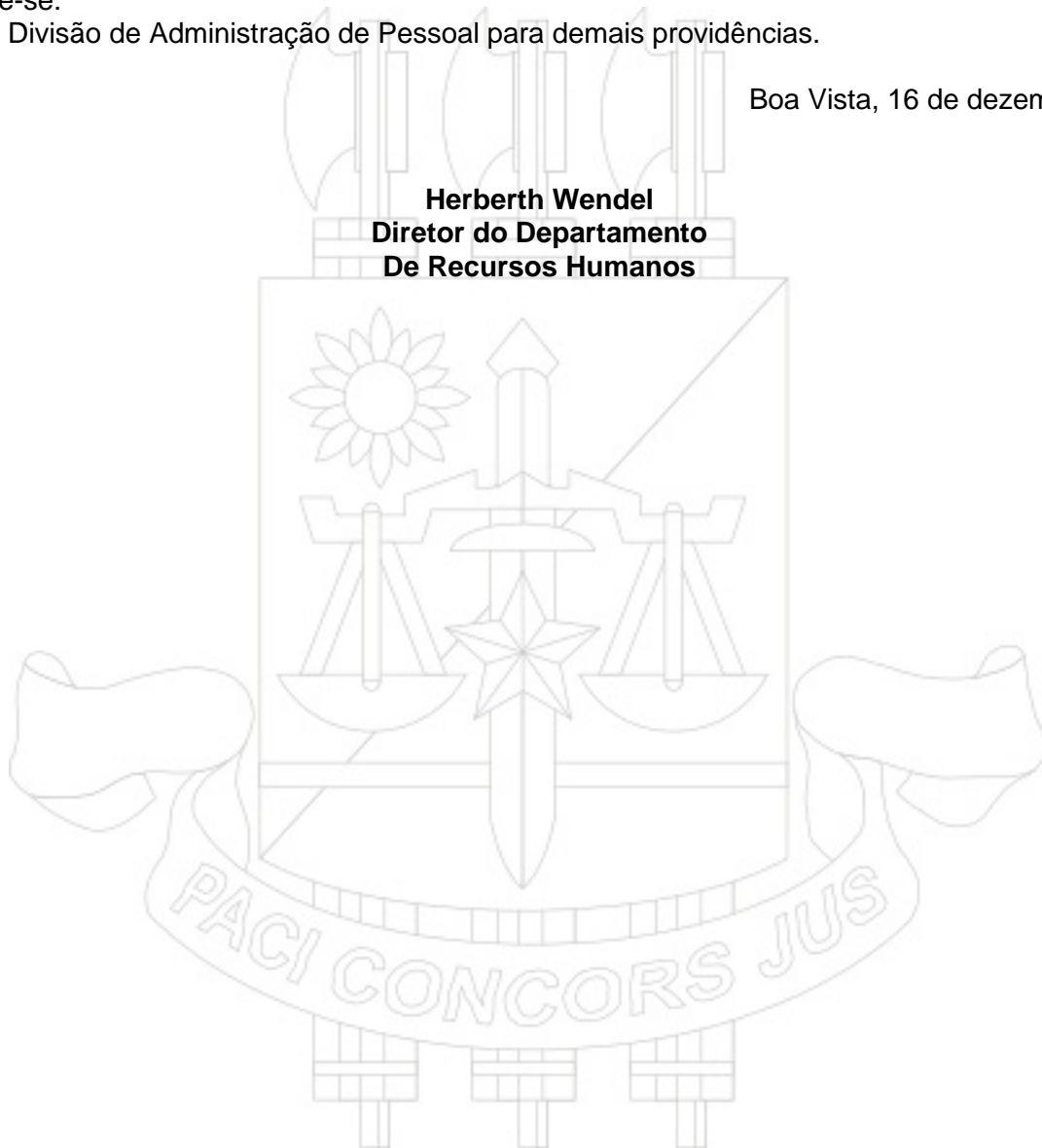
**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 63508/2010****Origem: Sérgio da Silva Mota****Assunto: Auxílio Natalidade e Licença Paternidade.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09, INDEFIRO o pedido referente ao auxílio natalidade, nos termos do § 2º do art. 179 da LC nº 053/01.
- 3- Publique-se.
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**De Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 17/12/2010

**DECISÃO**

**REF.: Ofício nº 0782/10 - GAB. /BFI – TJRR.**

Trata-se de pedido da Exma. Sra. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, com o qual esta Diretoria corrobora, para credenciamento do oficial de Justiça, José Fabiano de Lima Gomes - matrícula 3010573, a fim de que ele conduza especificamente o veículo de uso da Comarca de Bonfim.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Oficial de Justiça será autorizado a conduzir tão somente o veículo daquela Comarca, conforme mencionado, por período de 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, em virtude de que o motorista titular usufruirá de recesso.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, Oficial de Justiça, para que conduza o veículo destinado àquela Comarca durante o período mencionado, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0412/2009**

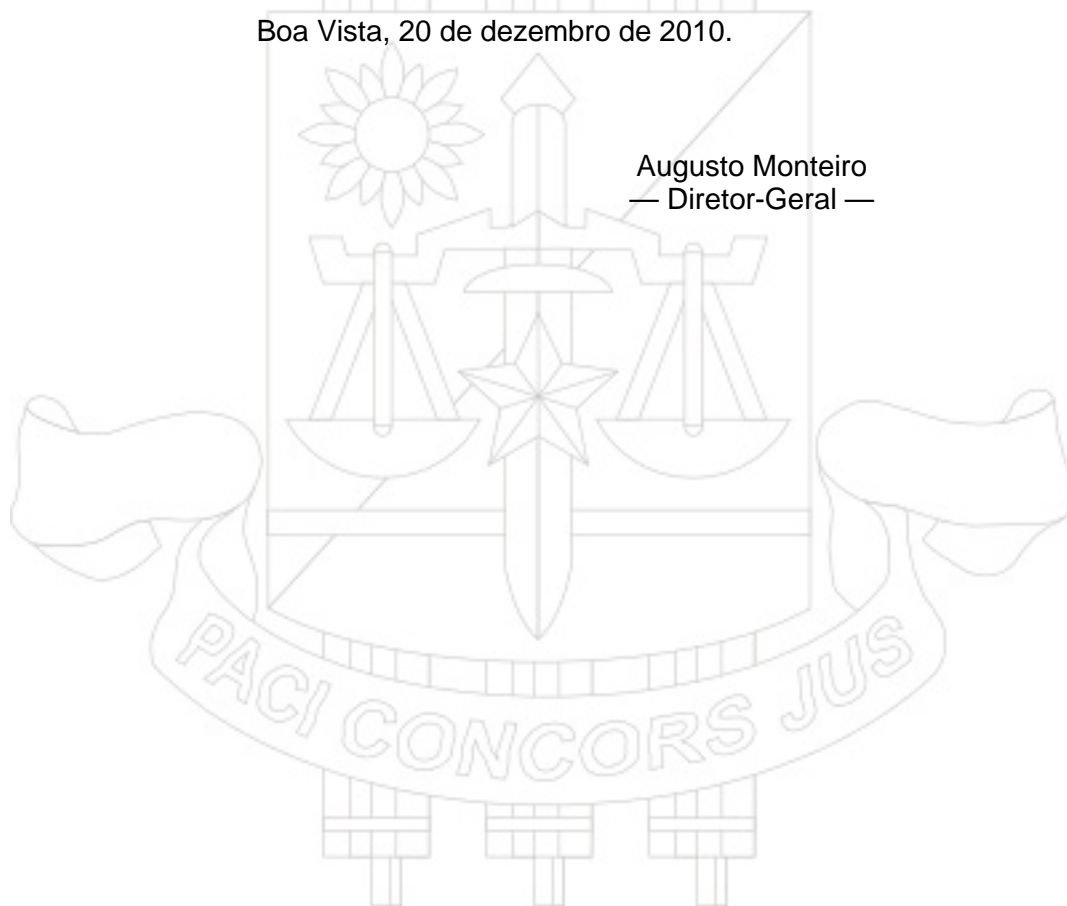
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para viabilizar o acompanhamento do contrato n.º 01/2010 – Gestão de combustível, neste exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 01/2010, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —





**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-N: 392	000190-RR-E: 384
004390-AM-N: 232	000190-RR-N: 231, 233, 239, 382
007090-DF-N: 319, 320, 332	000191-RR-E: 266
020590-DF-N: 392	000201-RR-A: 334, 367
009007-MG-N: 333	000203-RR-N: 322
006982-PB-N: 380	000205-RR-B: 335, 336, 348
029720-PR-N: 341	000206-RR-N: 228
046837-RJ-N: 392	000208-RR-E: 270
000048-RR-B: 318	000210-RR-N: 205, 230, 257, 354
000058-RR-B: 268	000213-RR-B: 321
000072-RR-B: 375	000215-RR-B: 323, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 333, 334, 337
000074-RR-B: 346	000223-RR-A: 324, 328, 329
000077-RR-A: 227, 248	000223-RR-N: 342, 343
000078-RR-A: 344	000224-RR-B: 319, 320
000078-RR-N: 392	000225-RR-N: 232
000087-RR-B: 340	000226-RR-B: 338, 339
000087-RR-E: 318	000226-RR-N: 266, 270, 333, 384
000094-RR-E: 267	000246-RR-B: 368
000098-RR-B: 367	000254-RR-A: 227
000100-RR-B: 318	000264-RR-A: 322
000105-RR-B: 325, 327, 341, 345	000264-RR-B: 319, 320, 340
000111-RR-B: 346	000264-RR-N: 318
000112-RR-N: 322	000270-RR-B: 384
000117-RR-B: 325	000272-RR-B: 376, 429
000118-RR-N: 203, 261, 382	000293-RR-B: 265
000120-RR-B: 232	000298-RR-B: 189, 437, 438
000124-RR-B: 229, 392	000299-RR-N: 263, 392
000128-RR-B: 340	000300-RR-N: 326, 344, 369, 381
000131-RR-N: 256	000305-RR-N: 405, 406, 428
000144-RR-A: 392	000309-RR-B: 319, 320, 332
000146-RR-A: 318	000310-RR-B: 341
000146-RR-B: 316, 317	000313-RR-A: 366, 378
000147-RR-A: 318	000320-RR-N: 407
000149-RR-N: 346	000323-RR-N: 331
000153-RR-N: 237	000333-RR-N: 194
000154-RR-E: 390	000336-RR-N: 318, 321, 331
000155-RR-A: 347	000337-RR-N: 314
000155-RR-B: 256, 267, 269, 272, 347, 355, 372, 385	000351-RR-A: 199
000157-RR-B: 241	000352-RR-N: 360
000164-RR-N: 371	000355-RR-N: 193
000169-RR-N: 337	000379-RR-N: 321, 347
000176-RR-N: 222	000382-RR-N: 392
000177-RR-N: 352, 401	000394-RR-N: 333
000178-RR-N: 322, 327, 331	000424-RR-N: 333, 337
000179-RR-B: 244	000431-RR-N: 382, 393
000180-RR-A: 348, 374	000441-RR-N: 341
000181-RR-A: 322	000451-RR-N: 234
000182-RR-B: 344	000452-RR-N: 347
000184-RR-A: 234	000457-RR-N: 360
000189-RR-N: 360, 392	000463-RR-N: 195, 199
000190-RR-B: 319, 320	000481-RR-N: 273, 355, 359
	000514-RR-N: 340
	000525-RR-N: 268
	000527-RR-N: 381
	000550-RR-N: 186, 355

000555-RR-N: 267, 271  
 000557-RR-N: 265  
 000604-RR-N: 429  
 000639-RR-N: 342, 343  
 196403-SP-N: 325, 328, 331

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Habilitação P/ Casamento

001 - 0013880-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013880-8  
 Autor: M.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0014019-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014019-2  
 Autor: J.E.M.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0014115-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014115-8  
 Autor: D.R.G.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017491-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017491-0  
 Autor: W.D.G.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017519-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017519-8  
 Autor: V.A.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017553-68.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017553-7  
 Autor: M.S.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018600-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018600-5  
 Autor: I.D.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018604-17.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018604-7  
 Autor: N.E.A.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018797-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018797-9  
 Autor: F.G.G.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018799-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018799-5  
 Autor: H.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018800-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018800-1  
 Autor: A.G.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018801-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018801-9  
 Autor: B.L.B.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018804-24.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018804-3  
 Autor: W.J.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018805-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018805-0  
 Autor: M.N.  
 Sentenciado: J.M.C.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018806-91.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018806-8  
 Autor: W.J.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018812-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018812-6  
 Autor: F.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018813-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018813-4  
 Autor: P.H.D.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018814-68.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018814-2  
 Autor: A.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018815-53.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018815-9  
 Autor: E.A.L.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018816-38.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018816-7  
 Autor: A.C.M.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018817-23.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018817-5  
 Autor: S.P.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018818-08.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018818-3  
 Autor: D.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018819-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018819-1

Autor: J.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018820-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018820-9

Autor: T.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018821-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018821-7

Autor: W.N.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018822-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018822-5

Autor: V.K.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018823-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018823-3

Autor: D.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018824-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018824-1

Autor: A.V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018825-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018825-8

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018826-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018826-6

Autor: I.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018827-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018827-4

Autor: L.D.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018829-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018829-0

Autor: J.X.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018830-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018830-8

Autor: M.R.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018831-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018831-6

Autor: K.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018832-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018832-4

Autor: P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018833-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018833-2

Autor: M.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018834-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018834-0

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018835-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018835-7

Autor: L.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0018839-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018839-9

Autor: L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0018840-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018840-7

Autor: G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018841-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018841-5

Autor: K.L.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0019002-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019002-3

Autor: A.L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0019003-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019003-1

Autor: K.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0019004-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019004-9

Autor: J.V.R.T.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019005-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019005-6

Autor: J.V.R.T.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019006-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019006-4

Autor: M.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

047 - 0016573-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016573-6

Autor: E.T.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016574-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016574-4

Autor: J.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017513-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017513-1  
Autor: P.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017555-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017555-2  
Autor: G.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0018798-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018798-7  
Autor: H.C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0018836-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018836-5  
Autor: G.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0018837-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018837-3  
Autor: F.E.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Dissol/Liquid. Sociedade**

054 - 0018640-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018640-1  
Autor: A.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Divórcio Consensual**

055 - 0013988-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013988-9  
Autor: I.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016564-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016564-5  
Autor: S.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Guarda**

057 - 0014109-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014109-1  
Autor: A.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017496-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017496-9  
Autor: A.C.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017499-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017499-3  
Autor: P.T.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017500-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017500-8  
Autor: J.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017501-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017501-6  
Autor: R.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017502-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017502-4  
Autor: D.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017504-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017504-0  
Autor: A.M.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0017508-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017508-1  
Autor: M.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017517-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017517-2  
Autor: L.K.S.C.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0017650-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017650-1  
Autor: G.R.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017652-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017652-7  
Autor: J.F.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017653-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017653-5  
Autor: W.A.N.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017654-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017654-3  
Autor: O.V.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017656-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017656-8  
Autor: H.M.P.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0018587-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018587-4  
Autor: C.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0018588-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018588-2  
Autor: G.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0018589-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018589-0  
Autor: W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0018590-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018590-8  
Autor: C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018591-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018591-6  
Autor: L.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0018593-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018593-2  
Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0018650-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018650-0  
Autor: L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0018652-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018652-6  
Autor: B.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Habilitação P/ Casamento**

079 - 0013983-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013983-0  
Autor: A.F.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013984-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013984-8  
Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013989-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013989-7  
Autor: A.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013995-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013995-4  
Autor: O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0013996-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013996-2  
Autor: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013998-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013998-8  
Autor: C.A.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013999-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013999-6  
Autor: J.D.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0014000-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014000-2

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0014002-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014002-8

Autor: A.J.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0014003-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014003-6

Autor: F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0014005-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014005-1

Autor: J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014006-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014006-9

Autor: L.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014008-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014008-5

Autor: V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014009-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014009-3

Autor: R.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014010-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014010-1

Autor: G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014012-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014012-7

Autor: C.C.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014013-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014013-5

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014014-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014014-3

Autor: O.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014015-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014015-0

Autor: J.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014016-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014016-8

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014018-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014018-4

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014020-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014020-0

Autor: J.M.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014021-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014021-8

Autor: J.K.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014025-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014025-9

Autor: E.S.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014026-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014026-7

Autor: P.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014027-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014027-5

Autor: M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016562-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016562-9

Autor: E.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0016563-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016563-7

Autor: P.G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016565-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016565-2

Autor: M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0016566-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016566-0

Autor: G.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0016568-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016568-6

Autor: V.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0016569-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016569-4

Autor: J.E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0016570-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016570-2

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016571-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016571-0

Autor: Z.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016576-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016576-9

Autor: F.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0017537-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017537-0

Autor: F.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0017541-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017541-2

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0017542-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017542-0

Autor: C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0017543-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017543-8

Autor: E.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0017544-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017544-6

Autor: D.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0017546-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017546-1

Autor: E.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0017547-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017547-9

Autor: A.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0017548-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017548-7

Autor: L.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0017552-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017552-9

Autor: S.C.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0017554-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017554-5

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0017556-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017556-0

Autor: J.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0017562-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017562-8

Autor: M.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0017564-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017564-4

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0017565-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017565-1

Autor: M.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0017568-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017568-5

Autor: F.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0017572-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017572-7

Autor: A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0017573-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017573-5

Autor: M.A.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0017574-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017574-3

Autor: V.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0017576-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017576-8

Autor: V.A.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0018992-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018992-6

Autor: A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0018997-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018997-5

Autor: J.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

135 - 0016575-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016575-1

Autor: I.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0017497-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017497-7

Autor: P.J.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0017520-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017520-6

Autor: J.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0017549-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017549-5

Autor: J.F.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0017559-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017559-4

Autor: J.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0017563-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017563-6

Autor: J.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0018755-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018755-7

Autor: C.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.612,45.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0018756-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018756-5

Autor: P.E.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

143 - 0013982-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013982-2

Autor: N.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0013985-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013985-5

Autor: R.R.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0013987-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013987-1

Autor: W.L.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0013990-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013990-5

Autor: D.K.M.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0013991-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013991-3

Autor: P.K.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0014001-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014001-0

Autor: J.M.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0014004-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014004-4

Autor: E.P.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0014007-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014007-7

Autor: B.E.E.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014011-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014011-9

Autor: R.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0014017-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014017-6

Autor: K.W.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0014022-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014022-6

Autor: B.O.O.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0014023-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014023-4

Autor: S.X.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0014024-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014024-2

Autor: A.X.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0015905-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015905-1

Autor: T.C.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0016560-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016560-3

Autor: M.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0016561-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016561-1

Autor: M.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0016567-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016567-8

Autor: O.G.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0016572-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016572-8

Autor: K.K.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0017538-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017538-8

Autor: S.S.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0017539-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017539-6

Autor: M.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0017540-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017540-4

Autor: A.S.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0017558-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017558-6

Autor: P.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0017561-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017561-0

Autor: A.E.T.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0017566-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017566-9

Autor: G.M.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017570-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017570-1

Autor: I.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0017575-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017575-0

Autor: I.A.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0018774-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018774-8

Autor: K.J.T.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0018775-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018775-5

Autor: N.L.A.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Regulamentação de Visitas**

171 - 0018838-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018838-1

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

172 - 0013986-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013986-3

Autor: R.D.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0013992-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013992-1

Autor: A.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0013993-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013993-9

Autor: A.M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0013994-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013994-7



Autor: W.S.F.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015987-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015987-9

Autor: R.V.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0016559-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016559-5

Autor: P.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0017551-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017551-1

Autor: T.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017557-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017557-8

Autor: E.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0017560-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017560-2

Autor: J.F.D.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0018767-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018767-2

Autor: J.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0018993-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018993-4

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

183 - 0018086-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018086-7

Réu: Ananias Branco Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

184 - 0018045-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018045-3

Indiciado: D.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

185 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

186 - 0018091-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018091-7

Réu: J.M.S.

Distribuição por Dependência em: 16/12/2010.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

187 - 0018071-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018071-9

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0018072-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018072-7

Réu: Jefferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

189 - 0018067-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018067-7

Autor: Coatora: Pedro da Silva Duarte

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Inquérito Policial

190 - 0011704-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011704-2

Indiciado: V.C.B. e outros.

Transferência Realizada em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0017432-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017432-4

Indiciado: J.E.J.L.

Transferência Realizada em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Indiciado: D.M.P.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

193 - 0017133-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017133-8

Indiciado: J.E.J.L.

Transferência Realizada em: 16/12/2010.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

194 - 0184021-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184021-6

Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/12/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Relaxamento de Prisão

195 - 0018073-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018073-5

Réu: L.R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 16/12/2010.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

196 - 0018079-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018079-2  
Réu: E.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0018081-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018081-8  
Réu: A.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Auto Prisão em Flagrante

198 - 0018080-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018080-0  
Réu: E.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

199 - 0009648-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009648-5  
Réu: Rosinaldo Santos da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

200 - 0018063-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018063-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0018090-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018090-9  
Indiciado: G.M.R.  
Distribuição por Dependência em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

202 - 0018095-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018095-8  
Indiciado: N.R.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

203 - 0010048-41.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010048-4  
Réu: Raimundo Alves Gomes  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

204 - 0010149-78.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010149-0  
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0010172-24.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010172-2  
Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

206 - 0010207-81.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010207-6  
Réu: Francisco Alves Ribeiro  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010241-56.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010241-5  
Réu: Luiz Monteiro Ferreira  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0010242-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010242-3  
Réu: Islone Coelho da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0010243-26.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010243-1  
Réu: Maria Lucivânia Santos Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0010319-50.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010319-9  
Réu: Marcelo Cavalcante  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0010374-98.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010374-4  
Réu: Dorval Viriato da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0010377-53.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010377-7  
Réu: Cláudio Geovane Borba  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0010524-79.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010524-4  
Réu: José Raimundo Duarte  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010564-61.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010564-0  
Réu: Raimundo Nonato Fereira Lima  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0010680-67.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010680-4  
Réu: Luiz Moraes Souza  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010689-29.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010689-5  
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0010690-14.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010690-3  
Réu: Gelson Miranda de Souza  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010786-29.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010786-9  
Réu: Antonio Ferreira da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010858-16.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010858-6  
Réu: Jonas Pereira Macedo  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0010906-72.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010906-3  
Réu: Narcelio Costa Lima e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0024452-63.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.024452-0  
Réu: Juarez Gomes de Souza Miranda  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0026180-42.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026180-5  
Réu: Magno José Machado Boechat

Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

223 - 0028088-37.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028088-8  
Réu: Waldiney de Alencar Sousa e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0037245-34.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037245-3  
Réu: Antonio Uilton Alves  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0037618-65.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037618-1  
Réu: André Anderson Pires Ferreira  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0038053-39.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038053-0  
Réu: Marcony Medeiros do Nascimento  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0039548-21.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.039548-8  
Réu: Anderson da Silva Bóia  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

228 - 0043126-89.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043126-7  
Réu: Francisco Targino Sousa da Costa  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

229 - 0043156-27.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043156-4  
Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

230 - 0053644-41.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.053644-6  
Réu: Deyvisson Melo da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

231 - 0078763-33.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078763-1  
Réu: Antonio Vieira da Costa  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

232 - 0083662-74.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083662-8  
Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues,  
Samuel Moraes da Silva

233 - 0087943-73.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087943-8  
Réu: Sivaldo Soares  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

234 - 0102124-45.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102124-3  
Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim  
Filho

235 - 0126876-47.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126876-8  
Réu: Romario Coimbra da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0134321-19.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134321-5  
Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0134766-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134766-1  
Réu: Mario Sergio Pinho  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

238 - 0135219-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135219-0  
Réu: Paulo Cristovão Nascimento Cardoso  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0140477-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140477-7  
Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

240 - 0142058-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142058-3  
Réu: Izaque Paulino Cabral Junior  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0146798-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146798-0  
Réu: Raimundo Santos da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

242 - 0148192-19.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148192-4  
Réu: Wellington da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0148323-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148323-5  
Réu: Fabiola Pereira Barbosa  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0154094-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154094-1  
Réu: Abraonio de Souza Reis  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

245 - 0157441-57.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157441-1  
Réu: Ananias Alves dos Santos  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0157837-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157837-0  
Réu: Jose Marcos Cruz Lima  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0160590-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160590-0  
Réu: Francinaldo Matos Cardoso  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0164184-83.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164184-8  
Réu: Marcos Andre Sargica Aires  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

249 - 0164293-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164293-7  
Réu: Emanuel da Silva Rocha  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0164469-76.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164469-3  
Réu: Fabiano Carneiro de Souza  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0172066-96.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172066-7  
Réu: Daniel Leão da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0173630-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173630-9  
Réu: Rogerio da Conceição Ferreira  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0174111-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174111-9  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0174603-65.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174603-5  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0177942-32.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177942-4  
Réu: Raynê Muller Maruai Alencar  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0193261-06.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193261-7  
Réu: Ercilio da Rosa e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

257 - 0203496-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203496-5  
Réu: Gleidson Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### **Inquérito Policial**

258 - 0218357-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218357-2  
Réu: Robson de Souza Matos  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0449585-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449585-9  
Réu: Ricardo Santos Lima  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0449754-82.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449754-1  
Réu: Deivid Ranison da Silva Barros e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Ação Penal Competên. Júri**

261 - 0002908-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002908-0  
Réu: Joseph Walles da Silva Souza  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### **Inquérito Policial**

262 - 0016226-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016226-1  
Indiciado: A.M.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0016675-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016675-9  
Réu: Aldo Antônio da Silva Batista  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Auto Prisão em Flagrante**

264 - 0018021-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018021-4  
Réu: Antonione da Silva Moura  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ªv.justiça Militar**

### **Ação Penal - Ordinário**

265 - 0032400-56.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032400-9  
Réu: João da Silva Costa e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Saile Carvalho da Silva

### **Crime C/ Pessoa - Júri**

266 - 0033243-21.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033243-2  
Réu: José Ribamar Lima dos Reis  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva

### **Ação Penal - Ordinário**

267 - 0064589-53.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064589-8  
Indiciado: E.P. e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

268 - 0118908-97.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118908-1  
Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

269 - 0129450-43.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129450-9  
Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

270 - 0163901-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163901-6  
Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

271 - 0173306-23.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173306-6  
Réu: Israel Atagnan Sales Mery  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

272 - 0191118-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191118-1  
Réu: Evanilson Alves da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### **Mandado de Segurança**

273 - 0208289-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208289-9  
Autor: Cleodson Silva dos Santos  
Réu: Gleisson Vitoria da Silva  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### **Inquérito Policial**

274 - 0215080-62.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215080-3  
Indiciado: P.M.  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0016722-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016722-9  
Transferência Realizada em: 16/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0017040-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017040-5

Indiciado: J.G.

Transferência Realizada em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Apreensão em Flagrante**

277 - 0018683-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018683-1

Infrator: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Apur Infr. Norm. Admin.**

278 - 0018684-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018684-9

Réu: J.M.C.-.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0018685-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018685-6

Réu: M.& C.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Execução da Pena**

280 - 0163797-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163797-8

Indiciado: M.N.P.S.

Transferência Realizada em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Jesp - Vdf C/ Mulher**

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### **Inquérito Policial**

281 - 0018339-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018339-0

Indiciado: B.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0018340-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018340-8

Indiciado: H.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0018341-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018341-6

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0018342-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018342-4

Indiciado: G.F.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0018343-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018343-2

Indiciado: F.R.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0018344-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018344-0

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0018345-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018345-7

Indiciado: H.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0018346-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018346-5

Indiciado: C.M.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0018347-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018347-3

Indiciado: A.P.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0018348-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018348-1

Indiciado: E.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0018349-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018349-9

Indiciado: W.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0018350-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018350-7

Indiciado: R.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0018351-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018351-5

Indiciado: A.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0018352-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018352-3

Indiciado: J.C.Y.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0018353-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018353-1

Indiciado: S.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0018354-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018354-9

Indiciado: F.A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0018355-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018355-6

Indiciado: J.P.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0018356-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018356-4

Indiciado: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0018357-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018357-2

Indiciado: R.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0018358-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018358-0

Indiciado: M.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0018359-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018359-8

Indiciado: E.J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0018360-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018360-6

Indiciado: J.F.B.J.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0018361-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018361-4  
Indiciado: J.D.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0018370-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018370-5  
Indiciado: A.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0018371-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018371-3  
Indiciado: R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0018372-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018372-1  
Indiciado: W.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0018373-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018373-9  
Indiciado: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0018374-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018374-7  
Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0018375-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018375-4  
Indiciado: A.N.A.K.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0018376-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018376-2  
Indiciado: D.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

311 - 0018336-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018336-6  
Indiciado: H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0018337-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018337-4  
Indiciado: E.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0018338-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018338-2  
Indiciado: M.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 11/01/2011, ÀS 11:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

314 - 0185936-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R.

Despacho:01- Oficie-se á fonte pagadora informando os dados bancários para depósito dos alimentos (fls. 104).02- Após, conclusos.BOA VISTA-RR, 09/12/2010.LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ªVARA CÍVEL \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alvará Judicial

315 - 0212781-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212781-9

Requerente: Jose de Oliveira Araujo

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto ao Banco Itaú S/A (fls. 29), Caixa Economica Federal (fls. 31) e Consórcio Nacional Honda (fls. 59 e 95) dos valores devidos a James Soares Araújo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Determino ainda, seja oficiado ao Consórcio Nacional Honda solicitando o encaminhamento, para este juízo, do Termo de Liberação da Alienação referente à cota de consórcio nº 28010/087-15, conforme informado às fls. 95/96. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR 15/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

316 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01- Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02-Manifeste-se o apelado em 15 (quinze) dias. 03-Aos,dê-se vista ao MP.04-Por fim,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

317 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

### 2ª Vara Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

318 - 0019631-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019631-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando o julgamento da Apelação; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

### Embarg. Exec. Fiscal

319 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido constante na inicial para inclusão da Advogada. Ao cartório para as devidas providências; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Findo o prazo de suspensão, intime-se o Ministério Público para informar se tem interesse na causa; IV. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

320 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido constante na inicial para inclusão da Advogada. Ao cartório para as devidas providências; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Findo o prazo de suspensão, intime-se o Ministério Público para informar se tem interesse na causa; IV. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

### Exec. C/ Fazenda Pública

321 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Segue resposta da bacenjud; II. Intimem-se os executados que sofreram bloqueio judicial para, no prazo legal, oferecerem embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

322 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, reornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 264/267; III. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

### Execução Fiscal

323 - 0003006-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003006-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

325 - 0003718-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

### Execução Fiscal

326 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Tendo em vista a tempestividade da Apelação, recebo em seus dois efeitos; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Passado o prazo de suspensão, intime-se o apelado, por meio da DPE, para em querendo oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

### Execução Fiscal

327 - 0009689-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009689-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

### Execução Fiscal

328 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após ao exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

### Execução Fiscal

329 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

330 - 0019224-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 06 anos sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens penhoráveis para a satisfação da dívida; II. Diante do exposto, e do deferimento do pedido de suspensão pelo art. 40 da LEF, às fls. 158, retornem os autos ao arquivo provisório, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes

332 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 130 dia(s).

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

333 - 0093321-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093321-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/a e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 221; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho

334 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Findo o período de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o parcelamento alegado pelo executado; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

335 - 0100300-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

336 - 0100369-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100369-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

337 - 0107524-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107524-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

I. Susoenda-se os autos até o julgamento definitivo dos Embargos; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

338 - 0135359-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 04 anos sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens penhoráveis para a satisfação da dívida; II. Diante do exposto, e do deferimento do pedido de suspensão pelo art. 40 da LEF, às fls. 158, retornem os autos ao arquivo provisório, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Int. Boa Vista-RR 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

**Execução Fiscal**

339 - 0141967-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141967-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/12/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

**Execução Fiscal**

340 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Findo o período de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o parcelamento alegado as fls. 135/136; III. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

**4ª Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

**Execução**

341 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para os dias: 1ª PRAÇA: 13/01/2011 e 2ª PRAÇA: 28/01/2011, ambas as 10:00hs.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

**6ª Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

**Cautelar Inominada**

342 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para cumprir despacho de fls. 281. Boa Vista (RR), em 16/12/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliâne Raquel de Melo Cerveira

**Declaratória**

343 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para cumprir despacho de fls. 180. Boa Vista (RR), em 16/12/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliâne Raquel de Melo Cerveira

**Execução**

344 - 0007992-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007992-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha

Ato Ordinatório: Intimação das partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio TJRR. Boa Vista (RR), em 16/12/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho



345 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Exequente para se manifestar nos termos do despacho de fls. 210. Boa

Vista, 16 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**7ª Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Arrolamento/inventário**

346 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

DESPACHO. Tendo em vista as alegações da petição retro, que dão conta do desinteresse da inventariante em cumprir as determinações do acordo homologado em prejuízo da requerente, reconsidero a decisão de fl. 259 e defiro a expedição de alvará judicial nos moldes pleiteados. Deverá, entretanto, a parte requerente prestar contas do alvará deferido, no prazo de 20 dias, comprovando o pagamento do ITCMD referente à sua cota parte na herança. Expeça-se alvará, independentemente de trânsito. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

**8ª Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

**Indenização**

347 - 0115357-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: o Estado de Roraima

ERRATA. Onde consta a publicação do processo 01005 115357-4, tal se deu por equívoco. Tendo em vista a publicação massiva realizada. Tal processo encontra-se concluso para a Meritíssima Juíza Substituta da Vara, tendo em vista que o Meritíssimo Juiz encontra-se impedido. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves  
 Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednaldo Gomes Vidal, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

**Mandado de Segurança**

348 - 0147578-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros.

Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista

ERRATA. Onde consta a publicação do processo 01006 147578-5, tal se deu por equívoco. Tendo em vista a publicação massiva realizada. Tal processo encontra-se concluso para a Meritíssima Juíza Substituta da Vara, tendo em vista que o Meritíssimo Juiz encontra-se impedido. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves  
 Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

349 - 0010917-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta, Daniela Schirato Collesi Minholi, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PAULO ROBERTO VARGAS MARTINS, brasileiro, natural de Cruz Alta/RS, nascido em 29.08.1963, filho de Lourenço Afonso Vargas Martins e Jurema Vargas Martins, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010917-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para pronunciar Paulo Roberto Vargas Martins, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro, por fato ocorrido no dia 27 de agosto de 1993, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2010. Shyrley Ferraz Meira Escrivã judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0026150-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Final da Sentença: "...". Pelo todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Hermes Mendes dos Santos, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso II c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido no dia 26 de abril de 1996, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0052756-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Final da Sentença: "...". Por todo exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Francisco Sales Mourão, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido no dia 14 de setembro de 2002, sujeitando-so a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: INTIME-SE O PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. EM 16.12.2010. DRA. LANA LEITAO MARTINS  
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

**Inquérito Policial**

353 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Final da Decisão: "...". Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, do acusado EDNALDO FONSECA DA SILVA. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/12/2010 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Justiça Militar

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Auto Prisão em Flagrante

355 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/01/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Admin. Pública

356 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

357 - 0187371-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0190250-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

359 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/01/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Crime de Tóxicos

360 - 0194663-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

### Inquérito Policial

361 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Indiciado: J.M.H.S. e outros.

[...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias; [...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2010, MM Juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0017018-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017018-1

Indiciado: C.H.P.M.

[...] determino a notificação do(s) acusado(s) CARLOS HERONILDO PEREIRA MARTINS - vulgo baixinho ou boleiro, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Indiciado: M.G.B. e outros.

Despacho: [...] determino a notificação do(s) acusado(s) CECÍLIA TARCIANA BRAGA COLARES - vulgo NEGUINHA FILHA e MARIA DAS GRAÇAS BRAGA - vulgo neguinha mãe, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Indiciado: J.C.F.C. e outros.

Despacho:[...] determino a notificação do(s) acusado(s) JOÃO CLÁUDIO FERREIRA CIPRIANO e MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

365 - 0017912-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017912-5

Réu: Fabiana Rarris da Cruz

Despacho:[...] determino a notificação do(s) acusado(s) FABIANA RARRIS DA CRUZ, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

366 - 0013274-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013274-4

Autor: Ricardo Nery Oliveira Costa

[...] diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento nos artigo 118 do Código de Processo Penal, defiro parcialmente, por ora, o pedido do requerente e via de consequência, concedo o uso dos veículos apreendidos, relacionados às fls.05 - automóvel FIAT stilo Shumacher, placa JXH - 8237, Manaus/AM cor amarelo e Motocicleta Yamaha/YZF - R1, placa JXH - 5093, manau/AM, cor amarela, em vista disso determino que seja lavrado o competente de Cautela, em favor do fiel depositário, ora requerente; Nomeio, como fiel depositário do mencionado bem o requerente - RICARDO NEY OLIVEIRA COSTA, que deverá adotar as medidas necessárias e cabíveis na utilização dos veículos. [...] cumpra-se.Boa Vista - RR, 16 de dezembro 2010, MM Juiz de Direito jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

367 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2011 às 10:05 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

368 - 0155675-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155675-6

Sentenciado: Sander Louis Pereira de Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

369 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/06/2011.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

370 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

371 - 0112745-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Crime C/ Fé Pública

372 - 0013881-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013881-5

Réu: Darci Montanha

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO DARCI MONTANA, QUALIFICADA NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Patrimônio

373 - 0013596-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013596-9

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0063754-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063754-9

Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

375 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) TAL FATO JÁ FOI OBSERVADO ANTERIORMENTE SENDO OS AUTOS REMETIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PROVIDENCIA QUE, ANTE A INÉRCIA DO ACUSADO DETERMINO. AS ALEGAÇÕES DEVEM SER EFETIVAMENTE APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

### Crime de Trânsito - Ctb

376 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de fevereiro de 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

377 - 0114824-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ASSIM COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS FRANCISCO ROCHA E EDRO RODRIGUES, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

378 - 0017120-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017120-5

Réu: L.P.S.

"[...]Concordo com a manifestação ministerial de fls. 14/15, fazendo jus o requerente Leonilton Pitar da Silva a liberdade provisória, uma vez que os delitos nos quais se encontra denunciado, a saber posse ilegal de arma e receptação, admitem a concessão desse benefício. A FAC às fls. 12/13 registra um antecedente, ainda na fase do IP, sendo que essa ocorrência não tem o condão de obstar a concessão da liberdade provisória pleiteada, tendo o requerente comprovado, à fl. 10, endereço na Travessa Ajuricaba, 78, centro, nesta capital. Isto posto, concedo a Leonilton Pitar da Silva a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. [...]"

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Meio Ambiente

379 - 0148324-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148324-3

Réu: Carlos Alberto Pereira de Oliveira e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

380 - 0025476-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Hamilton Santos Pereira e Maria Santos Ferreira, nascido aos 19.09.1960, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025476-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELANGE CAMARGO, LUCIANO FREITAS DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Cloves Queiroz de Medeiros

381 - 0106045-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) AOS ADVOGADOS DOS ACUSADO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: José Carlos Gomes de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho

### Crime C/ Paz Pública

382 - 0212830-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212830-4

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular, sob pena de busca e apreensão.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Pessoa

383 - 0057999-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057999-8

Réu: Robson dos Santos Melo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

384 - 0022859-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022859-8

Réu: Raimundo Moreira Pereira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Inquérito Policial

385 - 0007565-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007565-3

Réu: A.D.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ALDENOR DANTAS SALES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 357, parágrafo único, do CP, e absolver do delito de extorsão, previsto no artigo 158, caput, do CP. Dosimetria da Pena (...) A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 3 anos de detenção. Incide a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do CP, razão pela qual passo a dosar a pena em 2 anos e 6 meses. Não há agravantes. Não se fazem presentes causas de diminuição. Incide a causa de aumento prevista no artigo 357, parágrafo único do CP, motivo pelo qual passo a dosar a pena em 3 anos e 4 meses de reclusão. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 3 anos e 4 meses de reclusão. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido da dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com pena de multa, fixo esta no patamar de 200 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo de fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do Código Penal. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 3 anos e 4 meses de reclusão e ao pagamento de 200 dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do disposto no artigo 33, do Código Penal deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. (...) SUBSTITUIU a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, a de prestação de serviço a comunidade e prestação pecuniária, por se revelarem a mais adequada ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito da sua conduta, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 46, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado e, esta, no pagamento de valor de 100 (cem) salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Ao Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação do serviço, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei 7.210/84. (...) Em face da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, o réu não faz jus ao sursis, por não satisfazer os requisitos do artigo 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime que lhe foi aplicado, bem como por não existir qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva. (...) Fixo o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV) em R\$ 5000 (cinco mil reais) a ser pago à vítima. (...) Condeno nas custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da Terceira Vara Criminal desta comarca, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo artigo 686, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

386 - 0010082-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010082-4

Réu: C.T.A.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado, ELIAKIM DA SILVA DEMÉTRIO, com fulcro nos art. 316 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0016614-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016614-8

Indiciado: N.B.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0017898-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017898-6

Indiciado: C.R.M.S.A.L.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, arquivem-se os presentes

autos face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0017903-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017903-4

Réu: Francisco Carlos de Barros

PUBLICAÇÃO:DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

390 - 0013163-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013163-9

Autor: A.R.T.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

### Termo Circunstanciado

391 - 0006352-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006352-7

Indiciado: A.M.A.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente à Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

392 - 0081750-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081750-3

Indiciado: S.S.T.E.R. e outros.

Intimem-se os advogados constituídos para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Relaxamento de Prisão

393 - 0016689-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016689-0

Réu: J.S.M.P.

Intime-se a defesa acerca da decisão de fls.30/31.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

## Infância e Juventude

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apur. Irreg. Ent. Atend.

394 - 0198220-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198220-8

Criança/adolescente: E.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

### Apur Infr. Norm. Admin.

395 - 0193342-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193342-5

Autor: G.H.

Réu: W.R.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

396 - 0014844-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014844-3

Autor: C.A.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0014860-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014860-9

Autor: M.B.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0017262-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017262-5

Autor: I.S.C.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

399 - 0002179-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002179-8

Infrator: A.C.B.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

400 - 0162256-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162256-6

Executado: M.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0181091-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181091-2

Executado: Y.C.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

402 - 0181109-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181109-2

Executado: S.C.V.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0188880-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188880-1

Executado: L.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0188929-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188929-6

Executado: C.H.L.T.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0194187-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194187-3  
Executado: C.C.M.  
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

406 - 0194203-38.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194203-8  
Executado: C.C.M.  
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

407 - 0194278-77.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194278-0  
Executado: A.A.P.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

408 - 0002118-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002118-6  
Executado: A.R.S.  
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.  
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0007362-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007362-5  
Executado: K.C.S.P.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0007885-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007885-5  
Executado: S.P.T.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0007905-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007905-1  
Executado: A.A.F.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0007985-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007985-3  
Executado: M.A.O.  
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0010630-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010630-0  
Executado: B.J.A.A.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0010633-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010633-4  
Executado: L.T.B.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0010681-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010681-3  
Executado: K.C.P.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0010701-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010701-9  
Executado: M.L.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0011253-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011253-0  
Executado: R.B.R.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0011259-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011259-7  
Executado: I.C.F.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0011262-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011262-1  
Executado: E.S.X.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0012365-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012365-1  
Executado: F.S.S.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0012463-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012463-4

Executado: D.D.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0012496-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012496-4

Executado: R.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0012504-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012504-5

Executado: W.C.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0012508-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012508-6

Executado: Y.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0012516-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012516-9

Executado: E.F.A.T.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0012518-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012518-5

Executado: R.P.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0017248-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017248-4

Executado: A.C.B.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

428 - 0003911-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003911-3

Autor: N.R.V.

Criança/adolescente: R.R.V. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Guarda Provisória deferida.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

429 - 0014796-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014796-5

Autor: R.C.O.V.

Criança/adolescente: R.O.V.J.

Decisão: Declaração de incompetência. Competencia declinada para uma das Varas de Família da Capital. (a)Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

### Med. Prot. Criança Adoles

430 - 0198175-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198175-4

Autor: V.A.R.

Decisão: Declaração de incompetência. Para a Comarca de Teresina-PI  
Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0007262-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007262-7

Criança/adolescente: A.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0014788-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014788-2

Criança/adolescente: F.S.B.F.

Decisão: Declaração de incompetência. Para a Comarca de Bonfim-RR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Atos Infracion

433 - 0008118-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008118-0

Infrator: A.R.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal - Ordinário**

434 - 0147711-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Determino a suspensão dos feitos por 60 dias

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

435 - 0017335-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017335-9

Indiciado: V.R.V.G.

Decisão: (...) A retração em juízo impossibilita o processamento da ação penal. (...) Dessa forma, por faltar condições de processibilidade da ação penal ante a retração da vítima, RELAXO a Prisão de Vitor Raul Via Garcia, fazendo-o com fundamento no art. 5º da Constituição Federal. Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

436 - 0011054-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011054-2

Indiciado: G.S.C.

Sentença:(...) Homologo o presente acordo acima firmado, para que surta os devidos efeitos jurídicos, acompanho o parecer ministerial e determino a REVOGAÇÃO das medidas protetivas, e por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de Mérito, com fulcro no art. 269III, do CPC (...) Desta forma, RELAXO, nos termos do art 5º, LXV da Constituição Federal, o qual dispõe que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". (...) Boa Vista, 15 de dezembro de 2010 - Juiz Iarly Jose Holanda de Souza  
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0015040-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015040-7

Indiciado: R.A.S.

Sentença:(...) Homologo o presente acordo acima firmado, para que surta os devidos efeitos jurídicos, acompanho o parecer ministerial e determino a REVOGAÇÃO das medidas protetivas, e por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de Mérito, com fulcro no art. 269III, do CPC (...) Desta forma, RELAXO, nos termos do art 5º, LXV da Constituição Federal, o qual dispõe que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". (...) Boa Vista, 15 de dezembro de 2010 - Juiz Iarly Jose Holanda de Souza  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

438 - 0010153-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010153-3

Indiciado: D.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/12/2010 às 12:10 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

810990-ES-N: 005

008039-MT-A: 020

000032-RR-N: 019

000097-RR-N: 017

000101-RR-B: 033

000124-RR-B: 021

000173-RR-E: 002, 003

000193-RR-B: 014, 016, 019

000203-RR-A: 010, 024

000206-RR-N: 018

000245-RR-B: 002, 003, 016, 023, 032, 033

000248-RR-B: 009

000251-RR-B: 018, 027, 030

000262-RR-N: 016

000269-RR-A: 015

000284-RR-N: 002, 003

000298-RR-B: 030

000505-RR-N: 006

000519-RR-N: 023

000568-RR-N: 007

002308-SE-N: 013, 014

161979-SP-N: 009

212016-SP-N: 020

234065-SP-N: 022

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

001 - 0001301-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001301-8

Indiciado: J.G.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Popular**

002 - 0014603-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014603-4

Autor: José Augusto Ferreira de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor do Despacho retro: Segundo dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil: "Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Com base no supra citado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. Caracarái, RR, 18/09/2010. Claudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo

Rubens Magalhães Silva

003 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor do

Despacho: Segundo dispõe o art. 130, do Código do Processo Civil: "Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Com base no supracitado dispositivo, determino a produção da prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. Caracarái, RR, 16/09/2010. Claudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliانا Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

### Averiguação Paternidade

004 - 0012206-92.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012206-0

Autor: M.J.V.S.

Réu: P.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor da

Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se o MP, tão só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Caracarái-RR, 02 de setembro de 2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0014503-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014503-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Agostinho Felicio Gonçalves Me

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Celson Marcon

006 - 0014711-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014711-5

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

007 - 0000238-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000238-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rosa Abreu do Nascimento

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor da

Sentença: Isto posto, julgo resolvido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas finais. Defiro o pedido de fls.30, item 3. Após, dê-se baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái-RR, 20 de agosto de 2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Divórcio Litigioso

008 - 0001283-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001283-8

Autor: M.R.R.S.

Réu: E.B.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

009 - 0000964-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000964-4

Autor: Banco do Brasil

Réu: Cantidio Lopes Duarte

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Francisco José Pinto de Mécêdo

### Execução

010 - 0012057-96.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012057-7

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor do

Despacho: Ante os argumentos expostos, indefiro o pedido de fls. 102

referente ao item 01, qual seja, oficiar o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pugnando a penhora no rosto dos autos nº 0010.10.001486-6. Publique-se. Caracarái-RR, 26/08/2010, Claudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

### Execução de Alimentos

011 - 0001106-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001106-1

Autor: D.S.L.

Réu: E.P.L.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001130-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001130-1

Autor: T.M.S.

Réu: D.R.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

013 - 0001537-87.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001537-4

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Dair Ferreira Salgado

Final da Decisão: Assim, ante o preceito legal bem como o constante no requerimento da Fazenda, suspendo pelo prazo de um ano que será contado da data de ciência desta decisão pela Fazenda Pública. Intime-se o representante da Fazenda Nacional para ciência da suspensão. Publique-se. decorrido o prazo para o recurso, mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Expedientes necessários. P.R.I.C. Caracarái/RR, 15 de dezembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

014 - 0003205-59.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003205-4

Exequente: União

Executado: Expedito Moraes Bastos

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil e por via de consequência declaro a remissão do crédito nos termos do art. 14, § 1º, II da Lei 11.941/2009. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 14 de dezembro de 2010.

Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Ivone Márcia da Silva Magalhães

015 - 0013684-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013684-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Leandro da Silva Rodrigues

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Exibição de Documentos

016 - 0012233-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do

Despacho: Abra-se vista ao autor da ação para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Exoner.pensão Alimentícia

017 - 0013756-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor do

Despacho: Vista ao autor sobre a contestação. Caracarái-RR, 18/11/10.

Luiz Alberto de Moraes Junior Juiz de Direito

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

### Indenização

018 - 0013674-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel



Réu: Associação Amazônia e outros.  
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Daniel José Santos dos Anjos

### Inventário

019 - 0000542-74.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.000542-5  
 Autor: Hilma Macedo de Souza e outros.  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da  
 Sentença: Sendo assim constatando a falta de interesse por  
 superveniente para o processamento deste feito, julgo-o extinto sem  
 análise de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de  
 Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Baixas e  
 diligências necessárias. Cumpra-se. Extraia-se cópia desta juntando-se  
 aos autos em anexo. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito  
 Substituto respondendo pela Comarca de Caracará-RR.  
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Petronilo Varela da S.  
 Júnior

### Procedimento Ordinário

020 - 0000773-23.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000773-9  
 Autor: Francisca Gomes da Silva.  
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
 Fica Vossa Senhoria Intimada de todo o teor da  
 Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se  
 desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente  
 demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito,  
 nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas  
 processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no  
 art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito  
 sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos  
 benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento.  
 Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa  
 na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará-RR, 26  
 de agosto de 2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto  
 respondendo pela Comarca de Caracará.  
 Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

021 - 0000963-83.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000963-6  
 Autor: Audenilde Lopes da Silva  
 Réu: Município de Caracará  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor do  
 Despacho: Intime-se o patrono para regularizar a inicial (fls. 4/v), eis que  
 encontra-se apócrifa. Outrossim, que junte aos autos o original de fls. 05.  
 Prazo, 10 dias, sob pena de extinção do feito. Caracará-RR,  
 02/12/2010, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

022 - 0001163-90.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001163-2  
 Autor: Olindina de Lima Fernandes  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da SENTENÇA que  
 segue: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido  
 do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo  
 extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do  
 art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e  
 honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei  
 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito  
 sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos  
 benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste  
 momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo,  
 com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.  
 Caracará, 31 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
 Direito.  
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

### Procedimento Sumário

023 - 0000473-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000473-6  
 Autor: Sebastião Maciel Araújo  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO do inteiro teor do  
 Despacho: Vista ao autor sobre a contestação. Antes, porém, certifique-  
 se a tempestividade da contestação bem como seja colocado uma tarja  
 nos autos para identificá-lo dando celeridade processual por tratar-se de  
 interesse de idoso". Caracará, 01/11/2010. Luiz Alberto de Moraes  
 Junior, Juiz de Direito.  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

## Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal Competên. Júri

024 - 0001471-10.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.001471-6  
 Réu: Carlos André Pereira de Lima  
 Final da Sentença: Em face do expostp, e tudo o mais que dos autos  
 consta, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público, para ABOLVER  
 SUMARIAMENTE, o acusado, CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE LIMA, da  
 conduta prevista na denúncia, com fundament no art. 415, IV do CPP,  
 c/c art. 25, do CP.P.R.I. CC/RR, 16 de dezembro de 2010. DR. LUIZ  
 ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

### Crime C/ Patrimônio

025 - 0010793-78.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.010793-1  
 Réu: Diogo Nascimento Ribeiro  
 Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade de DIOGO  
 NASCIMENTO RIBEIRO, pelo cumprimento da sentença. Extraia-se  
 certidão no que concerne à pena de "30 (trinta) dias-multa" no valor de  
 1/30 (um trinta ovos) do salário mínimo vigente à época dos fatos e  
 encaminhe-se à Fazenda Pública, para providenciar as medidas  
 cabíveis. APós o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os  
 autoc, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracará, 14 de dezembro  
 de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

026 - 0001279-96.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001279-6  
 Indiciado: W.V.R. e outros.  
 Final da Decisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à  
 Comarca de Rorainópolis. Por fim, deixo de decidir sobre o pedido de fl.  
 51/52, em razão da não competência deste Juízo. Proceda-se com  
 urgência considerando que o acusado encontra-se preso.  
 P.R.I.C. Caracará, 14 de dezembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Cumprimento de Sentença

027 - 0012579-26.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012579-0  
 Autor: Lucimar da Silva Souza  
 Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Exec. Título Extrajudicial

028 - 0014483-47.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014483-1  
 Autor: Fabiana Castro Ferreira  
 Réu: Luciano dos Santos Ferreira  
 Aguarde-se por 30 dias. Caso a autora não se manifeste, venham  
 conclusos. Publique-se. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

029 - 0007897-33.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007897-9  
 Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo  
 Réu: Aldenora Abreu do Nascimento  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011834-46.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011834-0  
 Autor: Almir Ribeiro da Silva  
 Réu: Jose Manoel de Campos Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

031 - 0011994-71.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011994-2  
 Autor: Sílvia Letice Ferreira de Sousa  
 Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000435-49.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000435-5  
 Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva  
 Réu: Banco do Brasil  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

033 - 0000853-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000853-9  
 Autor: Sinara Rodrigues Reis  
 Réu: Banco da Amazonia S/a  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/02/2011 às 08:45 horas.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Sívirino Pauli

#### Proced. Jesp Cível

034 - 0014485-17.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014485-6  
 Autor: Fabiana Castro Ferreira  
 Réu: Angelina dos Santos Gomes de Oliveira  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Francisco Firmino dos Santos

#### Crimes Ambientais

035 - 0006676-49.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006676-1  
 Indiciado: Z.S.M.R.P.P.A.M. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Crimes Calún. Injúr. Dif.

036 - 0000429-42.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000429-8  
 Indiciado: M.A.A.S. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

037 - 0013816-61.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013816-3  
 Indiciado: J.S.S.  
 Final da Sentença: Pelo exposto, determino o aquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o MP.P.R.I.C.Caracarái, 14 de dezembro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedim. Investig. do Mp

038 - 0003337-19.2003.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.03.003337-5  
 Indiciado: S.A.C.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011844-90.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011844-9  
 Indiciado: J.L.P.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

040 - 0014337-06.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014337-9  
 Indiciado: E.A.S.R.  
 Final da Decisão: Determino o cartório que extraia-se cópia integral do presente feito (desde a capa dos autos até a última ciência desta decisão) e encaminhe-se à Vara Cível para que o MP requeira o que for de direito. Atente o cartório que todas as páginas deverão estar autenticadas ("confere com o original"). Intime-se o MP desta decisão. APós a ciência do MP, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I.C.Caracarái, 14 de dezembro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014407-23.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014407-0  
 Indiciado: E.P.F. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000937-85.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000937-0  
 Indiciado: R.L.B.M.  
 Final da Sentença: Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o MP. P.R.I.C.Caracarái, 14 de dezembro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Francisco Firmino dos Santos

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0013557-66.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013557-3  
 Indiciado: W.M.L.  
 Final da Sentença: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, c/c art. 115 do CP, JULGO EXTINTO o presente procedimento consistente na aplicação da medida aplicada, promovido contra WENDERSON MORAES LISBOA, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 14 de dezembro de 2010.DR, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013760-28.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013760-3  
 Autor: M.P.E.  
 Indiciado: I.S.M. e outros.  
 Final da Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 107, IV do CP, JULGO EXTINTO o presente procedimento de aplicação da medida aplicada em razão de ato infracional, promovido contra os adolescentes IGOR SOUZA MONTEIRO, LEONORA DA SILVA, ELIANA DA SILVA SANTOS, GESSES RAYANAE FERREIRA DE SOUZA e JONATAS TELES DE MENEZES, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas.P.R.I.C.Caracarái, 14 de dezembro de 2010.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

045 - 0001129-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001129-3

Autor: W.S.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Divórcio Litigioso

001 - 0009417-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009417-9

Autor: J.O.D.

Réu: Z.S.D.

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de J.O.D. e Z.S.D., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o divórcio a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, Z.S.S., conforme certidão de casamento, às f. 06.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001050-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001050-4

Réu: Renato Benedito dos Santos

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001384-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001384-7

Réu: Adriano Farias

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o

objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001436-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001436-5

Réu: Aldo de Souza Oliveira

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001521-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001521-4

Réu: Rosangela Araújo da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001523-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001523-0

Réu: Edilson Honorato Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001665-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001665-9

Réu: João Laco Florindo

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001718-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001718-6

Réu: Antonio Barbosa da Fonseca

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de restituição dos bens apreendidos à fl. 11 dos autos, com exceção dos cartuchos.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001721-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001721-0

Réu: Luiz Mario Tobias

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001726-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001726-9

Réu: Paulo Cesar Francisco Dourado

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002029-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002029-7

Réu: João Bosco Xavier

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002057-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002057-8

Autor: Franklin Viterbo Linhares do Nascimento

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 15.12.2010.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002059-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002059-4

Autor: Joesmat Farias dos Santos

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 15.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002061-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002061-0

Autor: Francisco Genivaldo da Silva Pereira

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002080-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002080-0

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e não concedo liberdade provisória ao flagranteado RODRIGO DE JESUS DE ALMEIDA, em razão de estar presente, um dos pressupostos previsto no art. 312 do CPP, qual seja prisão para a garantia da ordem pública.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002101-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002101-4

Réu: Alessandro da Silva Luz

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 0001635-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001635-2

Réu: Max Jorge Nascimento Pinheiro Junior e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, § 2º do CPP). Defiro a promoção ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

### Exec. Título Extrajudicial

018 - 0000299-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000299-8

Autor: Izabel Cristina Barbosa Lima

Réu: Rosivani Ambrosio da Silva

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

019 - 0000444-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000444-0

Autor: Lindomilson Rodrigues dos Santos

Réu: Jaime da Silva Ferreira

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000181-RR-A: 007

000189-RR-N: 001

000231-RR-N: 003

000245-RR-B: 002

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

001 - 0000956-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000956-6

Autor: Elieuda de Mora Cunha

Réu: Jose Leite de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

002 - 0001012-04.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001012-7

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J. Monteiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Edson Prado Barros

003 - 0001030-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001030-9

Autor: W.D.A.

Réu: E.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Advogado(a): Angela Di Manso

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

004 - 0000535-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000535-8

Autor: José Maria Risso

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001028-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001028-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Gilson Lima de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001041-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001041-6

Indiciado: E.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

007 - 0000508-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000508-5  
 Autor: Maria do Livramento de Azevedo  
 Réu: Julio Cesar Kunzler Machado  
 Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 20.400,00.  
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

000262-RR-N: 007  
 000277-RR-B: 007  
 000542-RR-N: 007

008 - 0001019-93.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001019-2  
 Autor: Jose Benedito da Silva  
 Réu: Francisco Celio Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.147,32.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000531-12.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000531-2  
 Autor: Elisandra dos Santos da Silva e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 250.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Execução Pena Outro Juízo

009 - 0001073-59.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001073-9  
 Apenado: Alcides Martins Miranda  
 Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0017219-88.2004.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.04.017219-3  
 Réu: Jorge Sebastião da Silva  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Qualificado, processo 0060.04.017219-3, que o Ministério Público Estadual move contra Jorge Sebastião da Silva. Fica INTIMADO o acusado JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, natural de Populina/SP, nascido em 15.01.1951, filho de José Sebastião da Silva e Carmelita Maria da Silva, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "[...] julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, pelo crime de homicídio qualificado contra a vítima Izaías da Silva Barros, a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado [...] São Luiz do Anauá (RR), sala da sessão do Tribunal do Júri. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 16.12.2010. (a) Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000249-RR-N: 007

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000441-04.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000441-4  
 Autor: Max Moisés Barbosa Cortes e outros.  
 Réu: Marque Aurélio de Albuquerque Cortes  
 Final da Sentença: (...) Face ao teor do documento juntado em fls. 21, percebe-se que as partes transigiram, tendo em vista a dispensa dos alimentos, como se vê da Sentença proferida nos Autos 005.10.000444-8, deste Juízo, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

003 - 0000122-36.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000122-0  
 Autor: Genyson de Souza Silva  
 Réu: Josué Ferreira Chaves  
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para declarar que JOSUÉ FERREIRA CHAVES não é pai biológico do menor GENYSON DE SOUZA SILVA. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

004 - 0007960-64.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007960-8  
 Autor: Brena Priscila Oliveira Bahia  
 Réu: Gleyvis Bahia Sagica  
 "(...)Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado GLEYVIS BAHIA SAGICA por 01(um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, E 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.(...)". AA, 08/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000250-56.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000250-9  
 Autor: Samuel de Carvalho Silva e outros.  
 Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva  
 "(...)Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado RAIMUNDO NONATO DOS SANTO SILVA por 01 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.(...)"

AA, 08/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000294-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000294-7

Autor: Eduardo da Silva Ferreira e outros.

Réu: Clovis de Andrade Ferreira

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado CLOVES DE ANDRADE FERREIRA por 1 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 1.238,50 (mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), acrescida dos juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se, servindo esta como mandado, através do Sr. Oficial de Justiça desta Comarca acompanhado dos policiais civis deste Município. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Admin. Civil

007 - 0002141-88.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.002141-8

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista a revelia. Declaro liberada a restrição judicial sobre o veículo VW/FUSCA, placas ---. Intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Notifique-se o Autor pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 11 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

## Juizado Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Termo Circunstanciado

008 - 0000238-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000238-4

Indiciado: S.G.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Querelado SIDNEY GENTIL FIGUEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à decadência do direito de queixa, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes apenas e tão-somente através da publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Ato Infracional

009 - 0006990-98.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006990-8

Infrator: T.R.A.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente TIAGO RAILAN ALVES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, §único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 14 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007417-61.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007417-9

Infrator: T.S.F.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Requistem-se informações da Carta Precatória de fls. 42, preferencialmente via telefone. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente EDILSON DA SILVA através da Defensoria Pública. tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela C/c Dest. Patrio

011 - 0000263-55.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000263-2

Autor: M.P.

Réu: E.M.N. e outros.

"1. RELATÓRIO em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Diante do exposto reconhecimento, declaro o Réu ERONILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO pai da criança KARINY DE JESUS PEREIRA, nos termos da Lei 8560/92. Quanto ao mérito da causa, as alegações iniciais restaram comprovadas pelos documentos e depoimentos constantes dos Autos, motivo pelo qual confirmo a Decisão Liminar concedida em fls. 32. Ocorre que restou evidenciada a possibilidade de os Réus evoluírem como pessoas e passarem a conviver de forma saudável com reflexos positivos na vida e no desenvolvimento da sua filha, objeto-mor desta lide, conforme conclusão do relatório situacional de fls. 141 a 185, pelo que faz jus o Autor ao sucesso parcial do pleito, concedendo-se-lhes derradeira oportunidade de correção. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para decretar a suspensão do poder familiar da criança KARINY DE JESUS PEREIRA pelos seus pais Réus ERONILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e IZABEL DE JESUS PEREIRA, com base nos artigos 155 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o CRAS deste Município, com cópia do documento de fls. 141 a 185 determinando a prestação de assistência aos Réus, com vistas à capacitação para estruturação familiar, no prazo de 6 (seis) meses, encaminhando relatório a este Juízo mensalmente. Oficie-se o Abrigo Infantil com cópia e dando notícia desta Decisão, como também requisitando a qualificação de eventuais famílias substitutas para a criança, nos termos dos artigos 165 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, RR, determinando a imediata averbação na Certidão de Nascimento da criança, tanto da presente suspensão, quanto do nome do seu pai ERONILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e dos avós paternos ANGELO MONTEIRO DO NASCIMENTO e ALICE MARIA DE JESUS. Desentranhem-se os documentos de fls. 60 a 136, porque estranhos aos Autos e juntem-se devidamente. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 16 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 003

000248-RR-B: 003

000310-RR-B: 003

000535-RR-N: 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Guarda**

001 - 0000777-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000777-7

Autor: A.P.S.N. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Inquérito Policial**

002 - 0000125-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000125-9

Réu: Telmário Gouveia Coelho

Final da Decisão: A tese apresentada pela defesa demanda dilação probatória, razão pela qual determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o acusado, sua advogada (DJE), as testemunhas arroladas e o Ministério Público. P.R.I.C. Pacaraima, 14 dezembro de 2010. Délcio Dias Feu

Advogado(a): Yonara Karine Correia Varela

**Juizado Cível**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Repetição Indébito**

003 - 0002547-81.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002547-6

Autor: Francisco Eduardo Sousa de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S a e outros.

APESAR DAS INFORMAÇÕES DA INEXISTÊNCIA DE GRAVAME, PRESTADAS PELO REQUERIDO (FLS.65/66), VERIFICA-SE QUE O CHASSI INFORMADO À F. 66 DIVERGE DAQUELE COSNTANTE DO CERTIFICADO DO REGISTRO DE VEÍCULO (F. 21). PORTANTO, DETERMINO INTIME-SE O REQUERIDO PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVANDO A BAIXA DA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO - OBJETO DOS AUTOS - , SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DIÁRIOS, LIMITADOS A 30(TRINTA) DIAS. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 030

000005-RR-B: 033

000101-RR-B: 040, 041

000120-RR-B: 023

000153-RR-N: 020, 021

000157-RR-B: 026

000185-RR-A: 036

000189-RR-N: 023

000190-RR-N: 038

000208-RR-B: 023

000269-RR-A: 018

000299-RR-B: 020

000355-RR-N: 038

000413-RR-N: 019

000483-RR-N: 021

000484-RR-N: 003, 004, 005, 006, 024, 025, 027, 028, 029, 036

000493-RR-N: 031

000503-RR-N: 026

168438-SP-N: 030

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

001 - 0000709-94.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000709-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: V J S Filho

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000710-79.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000710-4

Autor: V.E.L.S.

Réu: P.R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Reinteg/manut de Posse**

003 - 0000711-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000711-2

Autor: Cesar Garcia Lavor

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

004 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Municipio de Bonfim

Réu: Osvaldo Veras e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

005 - 0000716-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000716-1

Autor: Municipio de Bonfim

Réu: Raimundo dos Santos Coutinho

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Comarca de Bonfim**

006 - 0000717-71.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000717-9  
 Autor: Edna Ribeiro  
 Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho  
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000719-41.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000719-5  
 Autor: N.C.S.N.  
 Réu: J.O.R.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

008 - 0000720-26.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000720-3  
 Autor: Conselho Tutelar de Bonfim  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Carta Precatória

009 - 0000723-78.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000723-7  
 Autor: Fernando Bargas Pacheco  
 Réu: Manoel José de Oliveira Neto  
 Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 27.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Inquérito Policial

010 - 0000712-49.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000712-0  
 Indiciado: J.C.E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

011 - 0000713-34.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000713-8  
 Indiciado: J.P.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Ação Penal - Ordinário

012 - 0000721-11.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000721-1  
 Réu: Manuel Marcos  
 Distribuição por Sorteio em: 15/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

013 - 0000714-19.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000714-6  
 Indiciado: J.S.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

014 - 0000209-28.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000209-7  
 Indiciado: J.S.O.  
 Transferência Realizada em: 15/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000388-59.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000388-9  
 Indiciado: J.F.A.  
 Transferência Realizada em: 15/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000714-19.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000714-6  
 Indiciado: J.S.V.  
 Transferência Realizada em: 15/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Autorização Judicial

017 - 0000718-56.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000718-7  
 Autor: M.V.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Cassiano André de Paula Dias

### Busca e Apreensão

018 - 0000245-07.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000245-3  
 Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
 Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão  
 Intime-se o requerente para dar andamento no feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, inclusive via fone.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Exec. Título Extrajudicial

019 - 0000475-15.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000475-4  
 Autor: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Réu: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos  
 Decisão: Decreto a revelia do devedor, pois citado pessoalmente não apresentou manifestação na execução, e tão pouco opôs embargos. INDEFIRO o pedido de diminuição do valor atribuído pelo Oficial de Justiça ao bem, em razão da dívidas que sobre ele recaem, pois a arrematação deve ser feita pelo preço de avaliação. INDEFIRO a continuidade da execução na forma proposta pelo credor, pois o valor do bem supre a dívida e, assim, ficam prejudicados os pedidos subsequentes. Determino, outrossim, manifeste-se o credor sobre a intenção de adjudicação do bem pelo valor da execução acompanhada de seu ônus e, em caso negativo, remetam-se os autos à Contadoria do Eg. TJ para atualização dos cálculos, desde a data do contrato, conforme índice adotado pela referida Corte de Justiça, pois na planilha do credor consta a presença de juros compostos, ausentes do contrato de fls. 07/09.Bonfim, 30 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR -



Juiz de Direito Titular. Decisão: Decreto a revelia do devedor, pois citado pessoalmente não apresentou manifestação na execução, e tão pouco opôs embargos. INDEFIRO o pedido de diminuição do valor atribuído pelo Oficial de Justiça ao bem, em razão das dívidas que sobre ele recaem, pois a arrematação deve ser feita pelo preço de avaliação. INDEFIRO a continuidade da execução na forma proposta pelo credor, pois o valor do bem supre a dívida e, assim, ficam prejudicados os pedidos subsequentes. Determino, outrossim, manifeste-se o credor sobre a intenção de adjudicação do bem pelo valor da execução acompanhada de seu ônus e, em caso negativo, remetam-se os autos à Contadoria do Eg. TJ para atualização dos cálculos, desde a data do contrato, conforme índice adotado pela referida Corte de Justiça, pois na planilha do credor consta a presença de juros compostos, ausentes do contrato de fls. 07/09. Bonfim, 30 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

## Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Reinteg/manut de Posse

020 - 0000578-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000578-7

Autor: Tarli Marclín Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Despacho: Diante disso, determino o seguinte: a) Tendo em vista a seqüência equivocada dos autos, CITEM-SE os demais réus mensurados na inicial (fl.02); b) Providencie o autor nesses autos, Aluísio Rodrigues Siqueira, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para citação; e c) Numere o cartório os autos a partir de fl. 138. Bonfim, 07 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

021 - 0000255-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000255-0

Autor: Crevelândia Viana do Vale

Réu: Aluísio Rodrigues Siqueira

Despacho: Feito isso, determino o seguinte: a) Seja cumprida a decisão de fls. 186/187 que deferiu o pedido de liminar de manutenção de posse em favor da autora, devendo ser expedido o respectivo mandado de cumprimento pelo Oficial de Justiça, que deverá citar o réu e cientificá-lo da decisão e as conseqüências de seu descumprimento; b) após decorrido o prazo legal, apresentada ou não contestação e, cumprida a liminar, diga a autora; c) Caso seja necessário, o Oficial de Justiça fica autorizado a cumprir a determinação legal com o auxílio da Polícia Militar. Bonfim, 07 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho

## Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Cautelar Inominada

022 - 0000674-37.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000674-2

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

Em razão da existência de vários feitos envolvendo as partes, determino o apensamento desses autos ao principal, ou seja, ação de reintegração de posse n.º 10 673-4. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Em razão da existência de vários feitos

envolvendo as partes, determino o apensamento desses autos ao principal, ou seja, ação de reintegração de posse n.º 10 673-4. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

023 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Bonfim, 10 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geysou Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

024 - 0000531-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000531-4

Autor: Lindinalva Silva de Oliveira

Réu: Pinho e Outros

DECISÃO Defiro o pedido de fl. 33 que vem comprovado pelo documento de fl. 34. Cumpra-se expedindo mandado. Bonfim, 10 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

DECISÃO Defiro o pedido de fl. 33 que vem comprovado pelo documento de fl. 34. Cumpra-se expedindo mandado. Bonfim, 10 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

025 - 0000532-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000532-2

Autor: Elizangela Santos de Brito

Réu: Pinho e Outros

Decisão: Defiro o pedido de fl. 28 que vem comprovado pelo documento de fl. 29. Cumpra-se a decisão de fls. 26/26, expedindo-se mandado de reintegração. Bonfim, 10 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Defiro o pedido de fl. 28 que vem comprovado pelo documento de fl. 29. Cumpra-se a decisão de fls. 26/26, expedindo-se mandado de reintegração. Bonfim, 10 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

026 - 0000702-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000702-1

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Lawrence Manly Hart

Despacho: Assim, não havendo nos autos notícia de que tenha o prazo contestacional decorrido para a defesa, determino o cartório que INTIME A PARTE para, querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, em 15 DIAS, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Assim, não havendo nos autos notícia de que tenha o prazo contestacional decorrido para a defesa, determino o cartório que INTIME A PARTE para, querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, em 15 DIAS, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Timóteo Martins Nunes

027 - 0000711-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000711-2

Autor: Cesar Garcia Lavor

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Despacho: Tendo em vista ser facultado ao Juiz decidir acerca do pedido liminar após a apresentação de manifestação do réu, postergo para referida fase a análise do pleito inicial. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Tendo em vista ser facultado ao Juiz decidir acerca do pedido liminar após a apresentação de manifestação do réu, postergo para referida fase a análise do pleito inicial. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

028 - 0000716-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000716-1

Autor: Município de Bonfim

Réu: Raimundo dos Santos Coutinho

Despacho: Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pelo Município de Bonfim em face de Raimundo dos Santos Coutinho, sob a alegação de que o réu teria invadido terras do autor. Tendo em vista ser facultado ao Juiz decidir acerca do pedido liminar após a apresentação de manifestação do réu, postergo para referida fase a análise do pleito inicial. Cite-se o réu para, querendo apresentar contestação no prazo de

15 dias, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

029 - 0000717-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000717-9

Autor: Edna Ribeiro

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Despacho: Tendo em vista ser facultado ao Juiz decidir acerca do pedido liminar após a apresentação de manifestação do réu, postergo para referida fase a análise do pleito inicial. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Tendo em vista ser facultado ao Juiz decidir acerca do pedido liminar após a apresentação de manifestação do réu, postergo para referida fase a análise do pleito inicial. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

## Impugnação de Crédito

030 - 0000661-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000661-1

Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

09 661-1 Despacho: Com razão, em parte, o autor, pois a nomeação de perito pelo Juízo, mesmo havendo alegação do réu de hipossuficiência, não significa necessariamente que o trabalho do expert deverá ser pago pelo réu. Aliás, fica DEFERIDA, por sua vez, a inversão do ônus da prova. Assim, determino, atendendo ao pedido da parte autora, intime-se a instituição financeira requerida para que se apresente em Juízo toda a documentação referente aos fatos alegados na inicial, ou seja, extratos bancários, contratos eventuais aditamentos, desde o início da avença, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da intimação aos presentes autos. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

## Vara Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

## Mandado de Segurança

031 - 0000701-20.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000701-3

Autor: Jaime Souza da Silva

Réu: Secretário de Administração da Prefeitura Municipal Bonfim

Decisão: Por fim, não obstante estar revogada a lei onde se fundamentou o impetrante para ingressar com o pedido, e também diante do que acima se expôs, não demonstrou suficientemente, como requer a Lei do Mandado de Segurança, o direito líquido e certo que o ampara, bem como que a falha teria sido da Administração Pública. Posto isso, INDEFIRO o pedido.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

## Ação Penal - Ordinário

032 - 0000539-59.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000539-9

Réu: F.M.P.

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FERDINAND MAGALHÃES PINTO como incurso nas acusações do 213, combinado com o art. 224, alínea "a", bem como art. 226, inciso II, todos do Código Penal. No que tange a causa do art. 226, inciso II, aumenta-se a pena de metade, ou seja, 04 (quatro) anos, ficando a pena fixada em 12 (doze) anos de reclusão. Dessa forma, fixa-se a pena base em 12 (doze) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena deverá ser inicialmente fechado. O réu poderá apelar em liberdade, pois nesta condição se encontra atualmente. Bonfim, 06 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FERDINAND MAGALHÃES PINTO como incurso nas acusações do 213, combinado com o art. 224, alínea "a", bem como art. 226, inciso II, todos do Código Penal. No que tange a causa do art. 226, inciso II, aumenta-se a pena de metade, ou seja, 04 (quatro) anos, ficando a pena fixada em 12 (doze) anos de reclusão. Dessa forma, fixa-se a pena base em 12 (doze) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena deverá ser inicialmente fechado. O réu poderá apelar em liberdade, pois nesta condição se encontra atualmente. Bonfim, 06 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000099-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000099-2

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré JUCILENE TRINDADE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 155 do Código Penal. Considerando a circunstância atenuante do art. 65, inciso III, "d", fixo a pena definitiva em 1 ano de reclusão, inexistentes outras causas modificadoras. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alci da Rocha

034 - 0000408-50.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000408-5

Réu: Analú Marques Tomas

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANALÚ MARQUES TOMAS, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse utilidade) e, dessa forma, termino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CP. c/c art. 3º do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Patrimônio

035 - 0000357-73.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000357-6

Réu: Jucilene Trindade da Silva

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré JUCILENE TRINDADE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 155 do Código Penal. Considerando a circunstância atenuante do art. 65, inciso III, "d", fixo a pena definitiva em 1 ano de reclusão, inexistentes outras causas modificadoras. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

## Ação Penal - Ordinário

036 - 0000830-59.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000830-2

Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.

Despacho: Intime-se o procurador do réu (fl.101), via DJE para se manifestar acerca da testemunha Glenison Ferreira. Bonfim, 06 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal - Ordinário

037 - 0000069-91.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000069-5

Réu: Wanderley Pereira Peixoto

Sentença: Tendo em vista a desclassificação, e considerando-se a pena aplicada ao homicídio culposo, que prescreve em 08 anos, bem como que a denúncia foi recebida em 13/12/2009 (fl.02), tendo transcorrido até a presente data mais de 11 anos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000334-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000334-3

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.

Assim, diante do ocorrido e fazendo uma nova análise dos fatos, é a presente representação para que este Eg. Tribunal de Justiça determine o DESAFORAMENTO do julgamento para a Comarca de Boa Vista, haja vista assim o reclamar o interesse da ordem pública, a dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, a segurança pessoal dos réus. Bonfim, 13 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Moacir José Bezerra Mota

039 - 0000408-50.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000408-5

Réu: Analú Marques Tomas

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANLÚ MARQUES TOMAS, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir(interse utilidade)e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art.267, VI, do CP, c/c art. 3º do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Crimes Ambientais

040 - 0000804-61.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000804-7

Indiciado: A.R.

Decisão: Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência em face de ANGELITA RODRIGUES.Em audiência à fl. 166, o MP entendendo estar presentes os requisitos do art. 76, §2º, da Lei 9.099/95, propôs transação penal, que foi aceita.À fls. 173/176 constam os recibos comprovando o pagamento do valor estipulado pelo MP.Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Bonfim, 01 de dezembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Sivirino Pauli

## Juizado Criminal

Expediente de 15/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Crimes Ambientais

041 - 0000804-61.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000804-7

Indiciado: A.R.

Decisão: Sendo assim tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos.

Advogado(a): Sivirino Pauli

## Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Autorização Judicial

042 - 0000679-59.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000679-1

Autor: C.C.V.S.F.

Sentença: Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários.Bonfim, 12 de dezembro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01008186630-2, DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO, em que figuram como autor ROSEANE CRISTINA WANDERLEY e requerida **SRA. SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA**. Como se encontra a **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005351-9, Ação de Execução em que figuram como exeqüente LIRA & CIA. LTDA. e executado Sra. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO. Como se encontra o executada **LUZIVALDA DA SILVA CASTRO(CPF 149.823.582-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 11.780,21(onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IZAIAS REBOUÇAS MAIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005666-0, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. e executado **IZAIAS REBOUÇAS MAIA(CPF nº 053.144.962.91)**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 219.795,71(duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLASS CELULARES INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007167010-2, Ação de Execução em que figuram como exeqüente RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. e executado **CLASS CELULARES INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO(CNPJ nº07.834.749/0001-83)**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 5.951,66(cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DAYANA LIMA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007155763-0, Ação de Busca/Apreensão em que figuram como autor BANCO HONDA S/A. e **requerido DAYANA LIMA DE SOUZA(CPF nº 840.558.552-49)**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (CINCO) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme art. 56 da Lei 10.931/04. Ficando ciente de que o mesmo, querendo, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SISTECON-SISTEMAS ESTRUTURAIS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007160597-5, Ação de Execução em que figuram como autor OLAVO CAVALCANTE LOBATO e **requerido SISTECON-SISTEMAS ESTRUTURAIS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 03.876.558/0001-23)**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 75.240,00(setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA E SR. NIVALDO MOURA MESQUITA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008184670-0, Ação de Execução em que figuram como exequente DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA e executados **IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA** (CNPJ n.º 84.030.295/001-39) e **NIVALDO MOURA MESQUITA** (CPF n.º 153.933.302-78). Como se encontra os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 45.955,56 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLASS CELULARES INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007167010-2, Ação de Execução em que figuram como exequente RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. e executado **CLASS CELULARES INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO(CNPJ nº07.834.749/0001-83)**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 5.951,66(cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165497-3, ORDINÁRIA, em que figura como requerentes **ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA e outro.** e requerido JOSÉ ANTÔNIO SOUSA MESQUITA. **Como se encontra o(a) REQUERENTE,** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008185027-2, ORDINÁRIA, em que figura como requerente **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE(CPF nº010.206.834-81)** e requerido TIM CELULAR S/A. **Como se encontra o(a) REQUERENTE,** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA CHAVES LTDA. e FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005346-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A. e requerido **CONSTRUTORA CHAVES LTDA. e outro**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 826,76(oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003066576-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, em que figura como autor BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO. e requerida **SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.(CNPJ nº 84.035.401/0001-39)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MONICA MENDES(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006127227-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e requerido **MONICA MENDES(CPF nº 658.185.042-04)**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REDENÇÃO SAMPAIO VASCONCELOS(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006127611-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e requerido **REDENÇÃO SAMPAIO VASCONCELOS(CPF nº 241.731.342-15)**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS BARROS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006131328-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER e requerido **JOÃO CÂNDIDO OLIVEIRA**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dia do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JANICIA SOUZA LEITE(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135447-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e requerida **JANICIA SOUZA LEITE(CPF nº 611.369.642-15)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006136508-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e requerido **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA(CPF nº 076.232.323-04)**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADOLPHO BRASIL TEIXEIRA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006150046-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA. e requerido **ADOLPHO BRASIL TEIXEIRA(CPF nº 649.783.202-59)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSIMEIRE CAMELO DA CRUZ (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007155216-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e requerido **ROSIMEIRE CAMELO DA CRUZ(CPF nº 382.510.602-06)**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 01007166325-5, **AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** em que figura como requerente ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A e parte requerida **NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO(CPF nº144.505.692-53)**. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO PIMENTEL DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 01007171848-9, **AÇÃO DE COBRANÇA** em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e parte requerido **LUCIANO PIMENTEL DO NASCIMENTO(CPF nº574.444.552-87)**. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/12/2010

**Portaria nº 04/2010/GAB/5ª Vara Cível.**

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando que durante o ano de 2010 foi feito um esforço para se alcançar as metas prioritárias do CNJ na 5ª Vara Cível;

Considerando que os resultados alcançados foram satisfatórios, especialmente em relação às metas 2, 3 e 5;

Considerando que tais resultados não seriam alcançados sem a dedicação e a competência dos servidores e dos estagiários lotados nesta unidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Elogiar os servidores e estagiários abaixo relacionados, pelo empenho e pela competência demonstrados durante os trabalhos realizados para alcançar as metas prioritárias do CNJ para 2010:

Alessandra Lima Resende – Analista Judiciário,  
Ania Andréa Martins de Araújo – Analista Judiciário,  
Francisco Júlio Terra Neto – Estagiário,  
Gustavo Antônio Paulo de Souza – Estagiário,  
Jocilene Sousa Silva – Assistente Judiciário,  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira – Auxiliar Administrativo,  
Jorci Mendes de Almeida Júnior – Estagiário,  
Klemerson Marcolino – Técnico Judiciário,  
Larissa Lima Silva – Estagiária,  
Luciano Sanguanini – Assistente Judiciário,  
Tyanne Messias de Aquino – Escrivã Judicial em exercício,  
Wander do Nascimento Menezes – Analista Processual.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/12/2010

PORTARIA Nº 11/2010 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz Substituto, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, da Portaria nº 600, do dia 23 de março de 2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

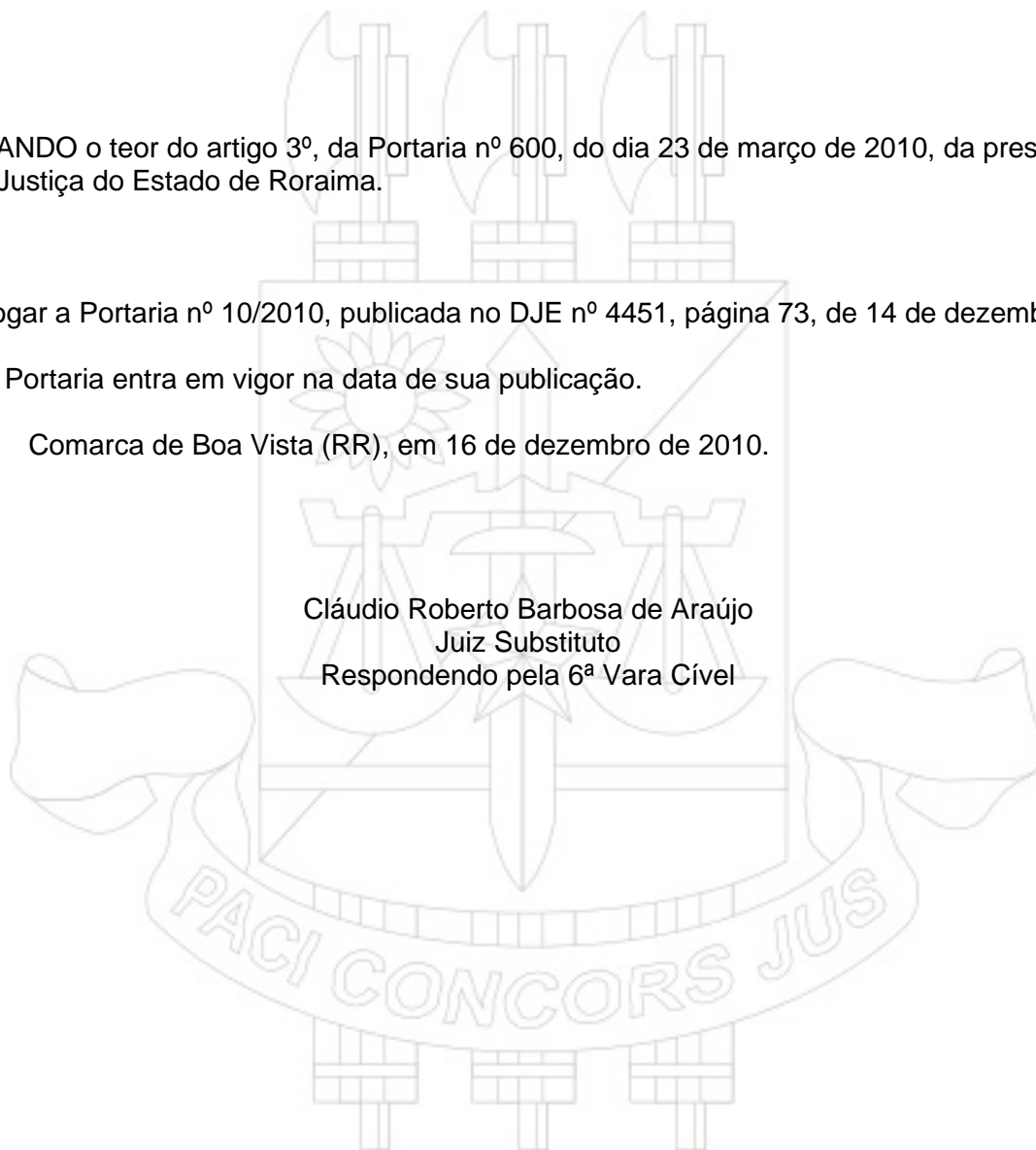
RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 10/2010, publicada no DJE nº 4451, página 73, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2010.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Substituto  
Respondendo pela 6ª Vara Cível



## 1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2010

**Portaria nº. 005 /2010 - 1ª Vara Criminal**

**Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.**

A MM JUÍZA DE DIREITO **LANA LEITÃO MARTINS**, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** o final do ano de 2010;

**Considerando** que, não obstante a complexidade dos feitos processados e julgados nesta Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar, esta Unidade Judiciária exerceu todos os esforços para o cumprimento das Metas 01 e 02, do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010;

**Considerando** a agilidade e empenho no trabalho diário, juntamente com o espírito de colaboração e dedicação dos servidores;

**Considerando** que o empenho dos servidores deve ser reconhecido formalmente, como forma de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho;

**Considerando** que esta Vara alcançou percentual superior ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, no tocante ao cumprimento da Meta nº 1 de nivelamento;

Considerando que o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ não depende única e exclusivamente do empenho e dedicação dos servidores.

**RESOLVE:**

Elogiar os Servidores abaixo relacionados:

- Ana Cláudia Siqueira Leite Pereira;
- Alex Sandro Costa
- Alisson Menezes Gonçalves;
- Antonio Ramos Tejo Neto;
- Daiane Araújo Almeida;
- David Oliveira Santos;
- Érico Carlos Teixeira;
- Jeane Severiano dos Santos;
- João Creso de Oliveira;
- Luana Caroline Lucena Lima;
- Luciana Gonçalves de Almeida;
- Luciano de Paula Menezes Silva;
- Márcio Costa Moratelli;
- Nedy Lima Caldas;
- Shyrley Ferraz Meira;

Elogiar os estagiários abaixo relacionados:

- Cássia Lopes Nunes;
- Felipe Borges Farias;
- Juliana Nunes Leite;
- Kalil Maura Gondim;
- Mayara Rodrigues de Melo Bonfim;
- Nathalie Anne Felix Souza;
- Tuane Brilhante Sales;
- Verônica Laysse de Souza.

Registre-se. Publique-se.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 17/12/2010

JUIZ(A) DE DIREITO:  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Rodrigo Bezerra Delgado  
ESCRIVÃO(Ã):  
Eleonora Silva de Moraes

Processo: 010.2008.903.617-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: GILMAR VITORINO SCHRAMM

Promovido(a): JOÃO BATISTA MENEZES

SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/05. Verifica-se que a obrigação foi satisfeita no feito em tela. ASSIM. julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz De Direito.

Processo: 010.2009.903.281-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: IRACI FERREIRA LIMA

Promovido(a): H.G. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA - FOTO RORAIMA

Promovido(a): SAMSUNG - MOBILE PARTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.909.144-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA NILZA LOPES DA SILVA

Promovido(a): MARIA REGINA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instada a se manifestar a parte autora ficou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura perda superveniente do interesse de agir. ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.911.818-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOÃO MACEDO RODRIGUES

Promovido(a): BANCO BMG S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.791-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: NELSON GOMES DE ALMEIDA

Promovente: DARCY CABRAL KANZLER

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/05. Verifica-se que a obrigação foi satisfeita no feito em tela. ASSIM. julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.



Processo: 010.2009.911.930-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO FELIX SILVA

Promovido(a): ALFA IMOVEIS

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.097-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: CRISTIANO CESAR LEITE

Promovido(a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.931-2 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES (PROJUDI)

Promovente: LEANDRO DE ABREU LIMA

Promovido(a): GILDASIO MARTINS BRITO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.915.198-6 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JAILSON SILVA DOS SANTOS

Promovido(a): VANDO SILVA VIEIRA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu mais de 30 (trinta) dias inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negatizar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 4 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.074-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: FATIMA JERONIMO DE OLIVEIRA

Promovido(a): MARCOS DANTAS LIMA

SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/05. Verifica-se que a obrigação foi satisfeita no feito em tela. ASSIM. julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.918.340-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: LEONIDAS RIBEIRO DE MATOS

Promovido(a): KARLA ARIANNE FERREIRA VIEIRA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte Exequente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Após apure-se e atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito em favor da parte Exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.900.656-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: VISUAL LINE LTDA ME

Promovido(a): ROGERIO MIRANDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto Auxiliando no 1º Juizado Especial Cível

Processo: 010.2010.901.329-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: NATIVAS VIAGENS E TURISMO LTDA

Promovido(a): THAYNNA DE MELO BATISTA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 25 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.901.635-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (PROJUDI)

Promovente: DORENILDA DA SILVA CARDOSO

Promovido(a): GEAP ? FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.226-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: OTÁVIO ROCHA MEIRA

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.903.243-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA

Promovido(a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do

CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.716-7 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JOAO ROCHA DA SILVA

Promovido(a): OLIVIA MARIA MENEZES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Embora devidamente intimado a se manifestar nos autos, a parte autora ficou-se inerte, configurando-se, in casu, a perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.905.562-3 – Obrigação de Fazer (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOSE DUARTE MELO NUNES

Promovido(a): CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.905.612-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: ELIS ALEXSANDRA RODRIGUES DA LUZ

Promovido(a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.904-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: NADIA BARBOSA DOS SANTOS

Promovido(a): VIAEMBRATEL - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA.

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.909.895-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: SUELEN SAMARA MOURA DE RAUJO

Promovido(a): JANILTON PINTO MENDES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 29), deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Processo: 010.2010.910.445-4 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO

Promovido(a): VALDECI CAVALCANTE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à

ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2010. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.617-8 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCA DE SOUZA COSTA

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.910.789-5 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): ANTONIO JOSE MOREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.913.342-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): VALDIENE PEREIRA BEZERRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instada a se manifestar a parte autora quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura perda superveniente do interesse de agir. ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.916.463-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: DANIEL SIMOES FERY

Promovido(a): ERICA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.917.355-8 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: RAFAELLY DE ALMEIDA BEZERRA

Promovido(a): ALEXANDRE TORRES BACELAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 04), deixou de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2010. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 17/12/2009

**PORTARIA Nº 014/10 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o desligamento da estagiária **Vanessa Sousa Lopes** deste Juizado.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

I – Elogiar a estagiária **Vanessa Sousa Lopes**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 015/10 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o desligamento da estagiária **Cleonice da Silva Pereira** deste Juizado.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

I – Elogiar a estagiária **Cleonice da Silva Pereira**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 16/2010 – GAB/JESP**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça.

**RESOLVE:**

I – Elogiar os servidores, conciliadores e estagiários adiante relacionados, pelo desempenho, pontualidade e dedicação no exercício de suas funções junto ao 2º Juizado Especial, desta Capital, durante o ano de 2010, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços neste Juizado e no cumprimento das metas do CNJ:

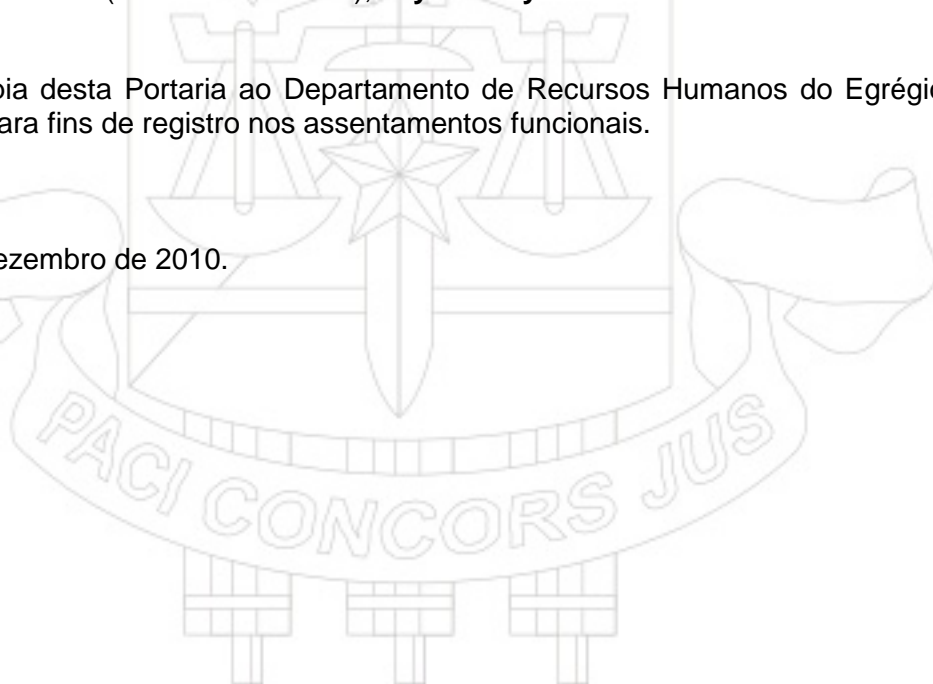
**Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro** (Estagiário), **Camila Rejane Amarante e Silva** (Analista Processual), **Cleonice da Silva Pereira** (Estagiária), **Dayla Loren Marques França** (Técnica Judiciária) **Eduardo Picão Gonçalves** (Estagiário) **Felipe Emerson de Sousa Silva** (Estagiário), **Flauenne Silva Santiago** (Estagiária), **Gileade Natã Ramires Franco** (Estagiário), **Giuliany Pereira Ignácio** (Secretária), **Luiz Mario Barbosa Viana** (Estagiário), **Luno Vasconcelos Santos** (Guarda - Mirim), **Maria Aneiran Carvalho Oliveira** (Assistente Judiciário), **Maria Olívia Vieira Ramires** (Assistente Judiciário), **Mario Bernardo de Souza** (Assistente Judiciário), **Moisés Teles Jesus Neto** (Técnico Judiciário), **Paulo Alves Andrade Júnior**, (Estagiário), **Samille Oliveira dos Santos** (Estagiária), **Vanessa Sousa Lopes** (Estagiária), **Vinicius Guareschi** (Estagiário), **Walterlon Azevedo Tertulino** (Escrivão em exercício), **Willy Rilke Paiva** (Técnico Judiciário), **Wysslenny Talita Gomes da Costa Silva** (Guarda - Mirim).

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

**ERICK LINHARES**  
Juiz de Direito



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação : DIVÓRCIO DIRETO.  
Processo: n.º 0030 10 001078-1.  
Requerente: O. B. S. A.  
Requerido: R. N. S. A.

**A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **RAIMUNDA NONATA SOUSA AROUCHA**, brasileira, casada, agricultora, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Processo: n.º 0030 09.012765-2.  
Requerido: D. P. L.  
Requerente: BANCO FINASA S/A

**A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **DANIEL PAULINO LIMA**, brasileiro, CPF de n.º 879. 202 552 - 87, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 10 000342-2.

Requerente: V.A.C.

Requerido: V.S.P.

**A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **VERANILDA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, do Lar, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**  
Processo: n **0030 10. 000366-1**  
Requerente: **A.F.M.**  
Requerido: **A.P.M.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **ANTONIA PIRES MELO**, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 24/25, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Antonio Francisco de Melo e Antonia Pires de Melo; II – Não há bens a partilhar; III – o casal não tem filhos menores; IV – A requerida manterá o nome de casada, face ter sido citada por edital e em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Mucajaí 14 de dezembro de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei e que vai subscreto pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Escrivão judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/12/2010

**PORTARIA Nº 775, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 074/10, DJE nº 4265, de 27FEV10, a serem usufruídas a partir de 16DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 776, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 354/09, DJE nº 4093, de 04JUN09 e Errata, DJE nº 4096, de 09JUN09, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 778, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 779, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 780, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07JAN a 07MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 781, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 10 a 23JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 24JAN a 03FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Resolução nº 003, art. 4º, § 1º, de 01 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 10JAN a 08FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 784, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 20DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA CGMP Nº 021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA**

**I** – A instauração do procedimento de avaliação de estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto, DR. **MARIANO PAGANINI LAURIA**, visando à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade;

**II** – O registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia do Título III, arts. 27 a 29 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, do Ato de Nomeação e do Termo de Posse do Promotor, bem como Certidão informando as notas obtidas em cada fase do Concurso;

**III** – A juntada dos trabalhos e documentos por ocasião do seu envio;

IV – A certificação mensal das prováveis datas em que o Promotor completará seu período de estágio probatório, considerando a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Complementar n.º 003/94;

V – O encaminhamento à Assessoria Jurídica, para o devido processamento, nos termos do art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

### CUMPRASE

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 252-DRH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, licença para tratamento de saúde no dia 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 253-DRH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 25NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 254-DRH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 17/12/2010

**EDITAL 149**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **DEYSE ANDRÉA SILVA PEIXOTO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

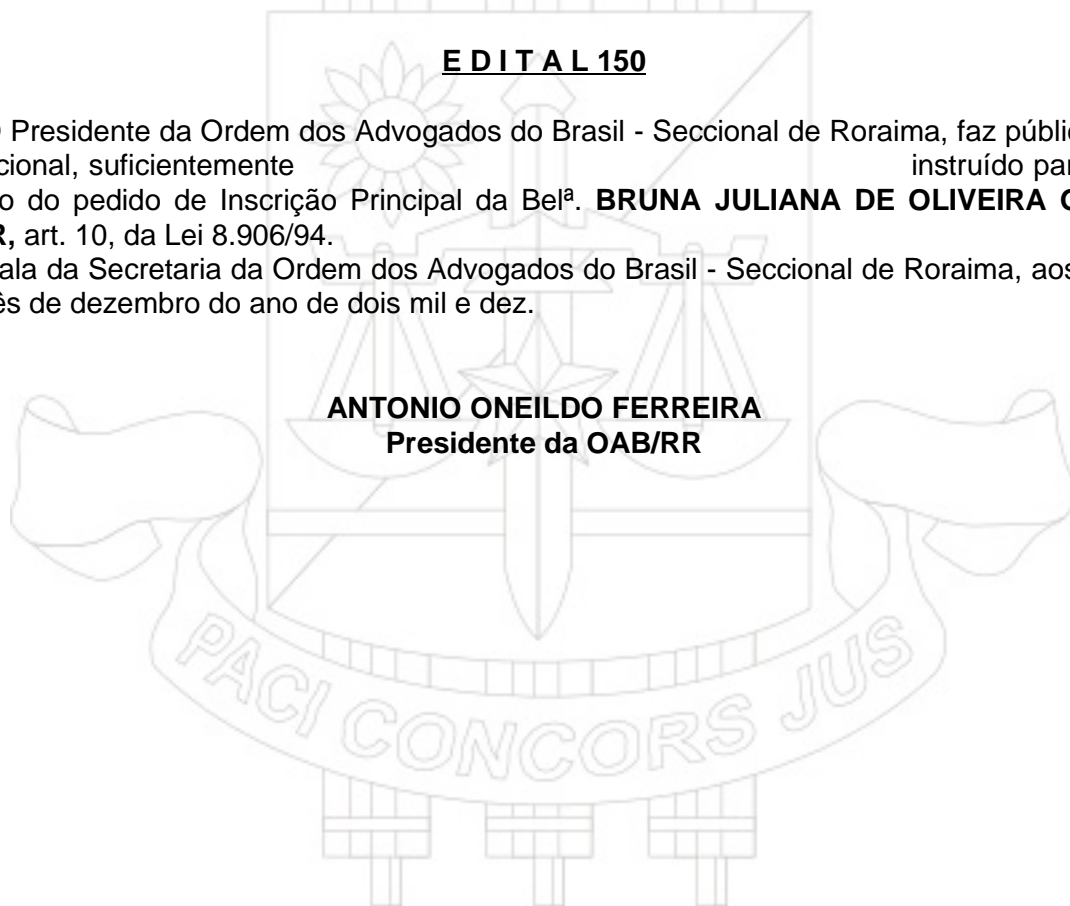
**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 150**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **BRUNA JULIANA DE OLIVEIRA GIGOLOTTI BUSCHER**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 17/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 423024 - Título: DM/274A - Valor: 498,17  
Devedor: ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA  
Credor: STONE CUT FERRAMENTAS P/ CORTE LTDA

Prot: 423025 - Título: DM/274B - Valor: 498,17  
Devedor: ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA  
Credor: STONE CUT FERRAMENTAS P/ CORTE LTDA

Prot: 422681 - Título: DMI/061233V003 - Valor: 680,00  
Devedor: AMBROSIO FERREIRA DOS SANTOS  
Credor: QUEIROZ & NUNES LTDA

Prot: 422591 - Título: DMI/00109032 - Valor: 3.044,60  
Devedor: C.V. RODRIGUES - ME  
Credor: LEONARA IND E COM PAPEIS LTDA

Prot: 419080 - Título: DM/322870A - Valor: 500,54  
Devedor: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA  
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 422084 - Título: DM/1032 5 - Valor: 260,51  
Devedor: DUARTE E MACIEL - LTDA  
Credor: WOPEM COM. DE MOTOPEÇAS LTDA

Prot: 422085 - Título: DM/7511/5 - Valor: 231,61  
Devedor: DUARTE E MACIEL - LTDA  
Credor: MIX COMPS. AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 422211 - Título: CH/850017(BRASIL) - Valor: 4.000,00  
Devedor: ELEICAO 2010 ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA  
Credor: FRANCO SILVA DE OLIVEIRA

Prot: 422538 - Título: DMI/50256/2-3 - Valor: 2.463,68  
Devedor: EVALDO A. DA SILVA - ME  
Credor: GSA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 422946 - Título: DM/115 1 - Valor: 194,60  
Devedor: HUDSON VITORINO LIMA  
Credor: MARCA REPRESENTAÇÃO E COM. LTDA

Prot: 423035 - Título: DM/157 2 - Valor: 314,45  
Devedor: HUDSON VITORINO LIMA  
Credor: MARCA REPRESENTAÇÃO E COM. LTDA

Prot: 423207 - Título: DP/418-05 - Valor: 500,00  
Devedor: IND LAT OLHO DAGUA LTDA  
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA



Prot: 422980 - Título: DMI/54117/1 - Valor: 231,33  
Devedor: J. L. M. LIMA E CIA LTDA  
Credor: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A

Prot: 421422 - Título: NP/S/N - Valor: 800,00  
Devedor: JOSE CLEUDSON DANTAS  
Credor: ERANDY DA SILVA RODRIGUES

Prot: 421859 - Título: NP/MA0001 - Valor: 40.000,00  
Devedor: JOSE WALACE BARBOSA DA SILVA  
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 423016 - Título: DV/002529 - Valor: 34.382,19  
Devedor: JOSE WALACE BARBOSA DA SILVA  
Credor: BANCO BRADESCO S/A

Prot: 423014 - Título: NP/S/N - Valor: 1.500,00  
Devedor: KHATAB E AZULAY LTDA  
Credor: NILSEN DUTRA SANTANA

Prot: 423248 - Título: DMI/1359613 - Valor: 1.685,60  
Devedor: L & E PETRUCIO - LTDA  
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418241 - Título: DM/708-1/3 - Valor: 624,66  
Devedor: L. S. DE ARAUJO LIMA ME  
Credor: MOSTRUARIOS TOMASETO LTDA

Prot: 422065 - Título: DM/450888-02 - Valor: 1.197,96  
Devedor: MEPAMA SERVS. DE REPARAÇÃO E ONIBUS  
Credor: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA

Prot: 422949 - Título: DM/44101966 - Valor: 750,80  
Devedor: MONTE RORAIMA PROM. E EVENTOS - LTDA  
Credor: TRANSPORTES BERTOLONI LTDA

Prot: 423018 - Título: NP/36949188 - Valor: 47.595,76  
Devedor: PEDRO MAGALAHES DE SOUZA  
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 423029 - Título: DM/44730766 - Valor: 71,32  
Devedor: PONTO DEZ COM. E REPRESENTAÇÕES - LTDA  
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 423054 - Título: DMI/0000832201 - Valor: 470,00  
Devedor: R.S CUNHA E MAIA COM. SERV. - LTDA  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM. LTDA

Prot: 419224 - Título: DM/12068/1092 - Valor: 110.724,95  
Devedor: RORAIMA BIO EMPREENDIMENTOS - LTDA  
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 420785 - Título: DM/00000000213 - Valor: 150,00  
Devedor: S.S. DE FREITAS MELO - ME  
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 422706 - Título: DMI/AC09111013 - Valor: 400,00

Devedor: TATIANA LEITE XAUD - ME

Credor: CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL GALERIA VIDA

Prot: 423005 - Título: DMI/55227 - Valor: 161,58

Devedor: TEC DIESEL COM. E SERV. E BOMBAS INJ. - LTDA

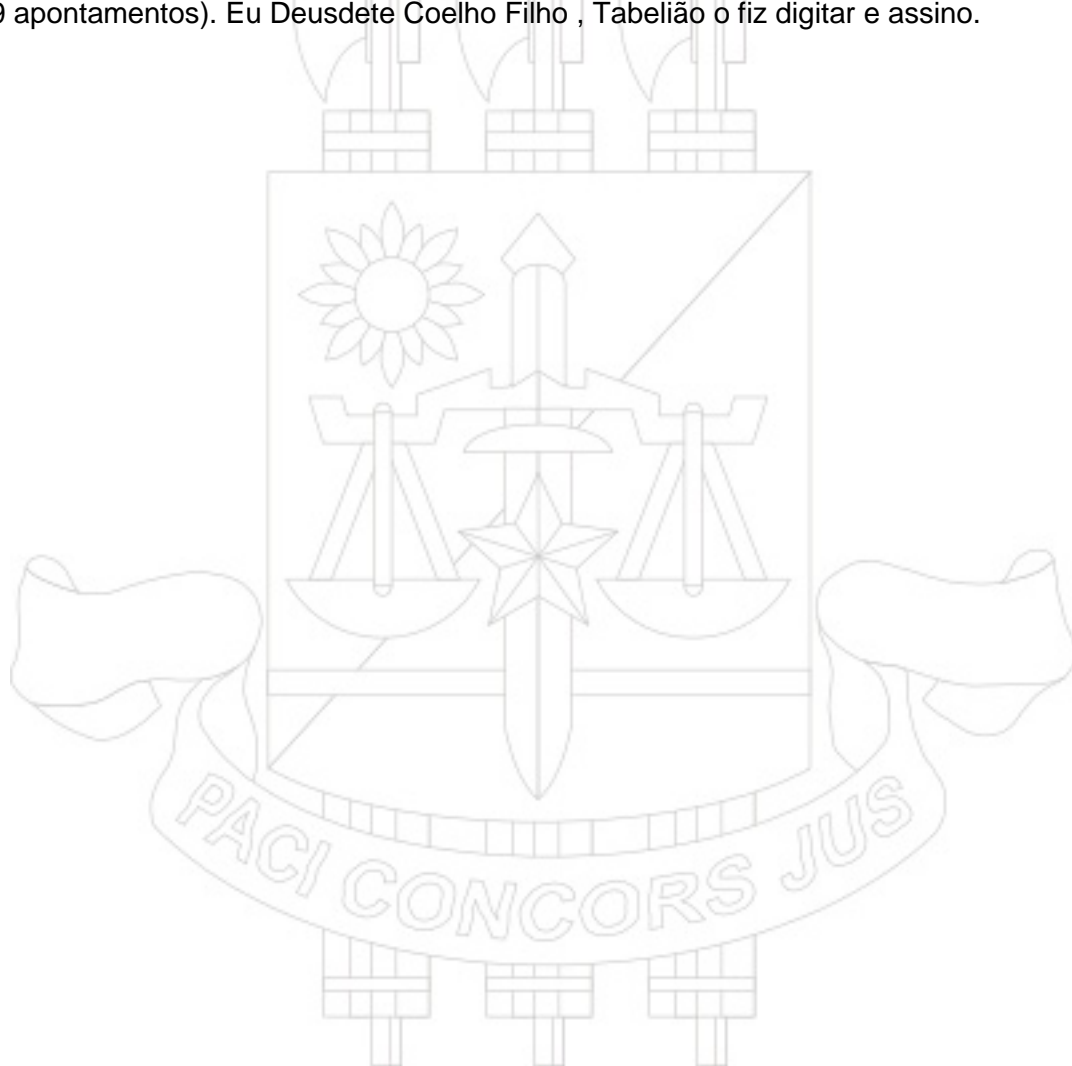
Credor: GLOBAL AIR CARGO LTDA

Prot: 423267 - Título: DM/429 - Valor: 80,00

Devedor: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS

Credor: A.P.E. DE AGUIAR - ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. (29 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 17/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDNILSON DO NASCIMENTO SILVA** e **IRLEUDE SOUSA VIANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 4 de dezembro de 1984, de profissão frentista, residente Rua: Das Acacias 1459 Bairro: Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO EDNILSON ALVES DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 2 de novembro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua: Aruanã 714 Bairro: Psicultura, filha de **JOSÉ DE MARIA VIANA** e de **MARIA SOUSA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010

\_\_\_\_\_  
Oficial

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU DE MORAES RODRIGUES** e **ANTONIA JOSEANE FONSECA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Garrafão do Norte, Estado do Pará, nascido a 18 de março de 1986, de profissão ajudante de deposito, residente Rua: Rio Ereu 190 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filho de **JOSÉ DO CARMO RODRIGUES** e de **TEREZA MARIANO DE MORAES**.

**ELA** é natural de Garrafão do Norte, Estado do Pará, nascida a 20 de dezembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Rio Ereu 190 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **DANIEL ALVES PEREIRA** e de **ROZIMERE FONSECA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARNILDO ARAÚJO RODRIGUES** e **KARLA MAIA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1984, de profissão militar, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1702, Senador Hélio Campos, filho de **VICENTE PAULO RODRIGUES** e de **IRENE ARAÚJO RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de maio de 1985, de profissão do lar, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1702, Senador Hélio Campos, filha de **e de IVETE MAIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NAUBERTO MAGNO SILVA NOQUEIRA** e **JOSIANE DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 29 de janeiro de 1967, de profissão Representante Comercial, residente Rua Flamboyant, 972, Bairro Jardim Primavera, filho de **JOSE RIBAMAR NOGUEIRA** e de **ANTONIA SILVA NOGUEIRA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 11 de março de 1984, de profissão encarregada de serviços, residente Rua Flamboyant, 972, Jardim Primavera, filha de **MANOEL PEREIRA DA SILVA** e de **VANECI MORAIS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010

